



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.833

João Pessoa - Terça-feira, 04 de Setembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAIS PARTICULARES

8º. VARA CÍVEL – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE - PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A Exmª. Srª. Drª. AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO, juíza de Direito em substituição no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo se processam os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, processo nº 001.2007.001.818-7, promovida por MARILUCI XAVIER DE ANDRADE OLIVEIRA e seu esposo LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiros, casados, ele técnico de enfermagem, ela funcionária pública municipal, portadora do CPF: 601.897.384-72, residentes na Rua Amazonas, 374, liberdade, C. Grande - PB, em que os requerentes mantém a posse mansa, pacífica e ininterrupta, por mais de 20 (vinte) anos, por si e seus antecessores, sem oposição de quem quer que seja, de UMA CASA E RESPECTIVO TERRENO, situado na Rua Vicente Correia, 126, bairro centenário, nesta cidade, insc; municipal n. 08.01.044.5.0379.001-547, medindo terreno 6.85 m de frente 5.15 m de fundos e 26,00 m de ambos os lados, com área construída de 99,59m2, limitando-se: frente, sul, com o leito da rua referida; fundos, norte, com a casa 245 da rua Edson do Ó, de RAIMUNDO DIAS DA SILVA; lado direito, oeste com a casa 138 de INÁCIA DE ALBUQUERQUE; lado esquerdo, leste, com a casa 118 de MARIA DIAS ARAÚJO SILVA. É o presente para a CITAÇÃO dos réus incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para no prazo de 15(quinze) dias, querendo, contestarem o pedido, ficando ciente de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora, artigo 285 e 319 do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juíza expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRASE. Dado e passado neste cartório da comarca de Campina Grande-PB, aos 21 de março de 2007 Eu, Márcia F. T. de Avellar, Aux. Judiciária. o digitei. CLÁUDIO PINTO LOPES - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

COMARCA DE CABEDELO-PB. EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS. O DR. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara na Comarca de Cabedelo-PB, Estado da Paraíba, em virtude da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, se processam nesta 1ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, os autos da Ação Monitória, nº 073.2004.001.018-0, promovida por BANCO DO NORDESTE em face de JOSÉ SOARES DE MELO e estando a promovente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, para que fique JOSÉ SOARES DE MELO intimado para comparecer em cartório a fim de assinar os termos de penhora, contando, a partir da data de assinatura, prazo para interposição de embargos, conforme artigo 669 do CPC. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Cabedelo-PB, aos 10 dias do mês de agosto de 2007. Eu, Giana Serafim Esteves, analista judiciária, compromissado na forma da lei, o digitei. SALVADOR DE OLIVEIRA VASCONCELO – Juiz de Direito.

Edital de CITAÇÃO com prazo de trinta (30) dias. O Doutor José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa – PB, em virtude da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório da 6ª Vara Cível, se processam aos termos de uma ação de Protesto, processo 2002007004447-0, promovida por BANCO DO BRASIL S/A contra ADAUTO FRANKLIN E CIA LTDA e outros, tendo como objeto a interrupção da prescrição do direito de ação, no que se refere ao contrato de operação de crédito bancário, n.º. 350.100.109, atual 50/47917, celebrado em 15/02/2001. E, é o presente para CITAR ADAUTO FRANKLIN FILHO, CPF/MF 380.074.874-68, VERUSCHKA PEREIRA FRANKLIN, CPF/MF 991.692.904-15, ALDA MARGARETH LIMA, CPF/MF 486.325.747-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do protesto, ficando advertido de que o feito em tela não admite defesa, nem contra protesto. E, para que não alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado duas vezes em jornal de grande circulação, uma vez no DJ, bem como afixado uma cópia no átrio do fórum. Cumprase. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 23 de julho de 2006. Eu, Izaura Gonçalves de Lira Analista judiciária, digitei. (as) Dr. José Guedes Cavalcanti Neto, Juiz de Direito.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

A Exma. Sra. Juíza do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região Dra. ANA MARIA FERREIRA MADRUGA.

FAZ SABER, pelo presente Edital, que nos autos do Processo NU: 0181.2007.000.13.00-8, entre partes: MED CONSTRUÇÕES LTDA, requerente e LUCIANO MACENA DE FREITAS e LUIZ SANTIAGO BRANDÃO, requeridos, fica notificado: LUCIANO MACENA DE FREITAS, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho no prazo de 08(oito) dias, depois do acima fixado, a contar da publicação do presente EDITAL.

D E S P A C H O

“Cuidam os autos de Medida Cautelar incidental, com pedido liminar, impetrada por MED CONSTRUÇÕES LTDA em face de LUCIANO MACENA DE FREITAS e LUIZ SANTIAGO BRANDÃO, no desiderato de emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto em face da decisão que julgou improcedente a Ação Anulatória nº 00084.2007.015.13.00-4. Aduz, em síntese, que teve várias demandas trabalhistas ajuizadas contra si na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, o que resultou na penhora de um vibrador Dynapac, modelo CA25, ano 2000, acoplado a um rolo compressor SVEDALA-AB-Karlskrona Sweden 971652, avaliado por R\$ 140.000,00. Afirma que não foi pessoalmente intimado da hasta pública designada para alienação do bem, limitando-se a Vara a fixar o edital em sua sede e publicá-lo no DJE em 21.04.2006. Acrescenta que a máquina em questão findou por ser arrematado pelo lance vil de R\$ 28.000,00. Por fim, assegura presentes os requisitos legais e pugna pela concessão do provimento liminar.É o breve relatório.D e c i d o : Pretende o requerente emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Ação Anulatória nº 00084.2007.015.13.00-4, julgada improcedente em primeira instância e onde se discute a validade de arrematação levada a efeito na RT nº 0625.2003.015.13.00-0. Alega o requerente a nulidade da arrematação ante a falta de intimação pessoal, nos termos do artigo 687, § 5º, do CPC. A esse respeito, cumpre-nos salientar que a aplicação supletiva do processo civil ou da Lei das execuções fiscais, autorizadas pelos artigos 769 e 889, só tem lugar no processo trabalhista quando a matéria não é disciplinada na Consolidação, é o que não é o caso dos autos, já que o artigo 888 determina que a arrematação será anunciada por edital, afixado na sede do Juízo e publicado no jornal local, se houver, requisitos confessadamente satisfeitos no caso em comento. Quanto ao valor da arrematação, na própria inicial o requerente admite que é sujeito passivo de diversas execuções, onde o bem arrematado foi penhorado, tendo, por último, sido avaliado em R\$ 140.000,00 (fl. 117 - 10.12.2003). No entanto, os documentos de fls. 118, 119, 126, 128, evidenciam que se trata de bem de difícil alienação, incluído no Projeto Arrematar (fls. 186/187) num esforço para satisfazer os débitos, já que infrutíferos os esforços envidados pelo Juízo primário no sentido de localizar outros bens do devedor passíveis de execução e

suficientes para quitar integralmente as dívidas (BACENJUD, DETRAN, fls. 133 e seguintes).Ora, tais circunstâncias de logo afastam a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante e obstat o deferimento da pretensão liminar.Diante disso, indefiro a liminar requerida. Notifiquem-se os requeridos para contestarem, querendo, a presente medida, no prazo de 05 (cinco) dias.Ciência ao requerente. João Pessoa, 11 de julho de 2007.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA –Juíza Relatora.” E, para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 27 dias do mês de agosto de dois mil e sete(27 / 08 / 2007), Eu, Tereza Cristina Cavalcanti Neiva Coêlho, Diretora da Secretaria Judiciária, fiz digitar o presente feito que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Relatora.

ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíza Relatora do TRT-13ª Região

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av.Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 00561.2007.022.13.00-0
Reclamante: José Luciano Sousa Neri
Reclamado(s): CONTE E MONQUEIRO LTDA
De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, conforme decisão nos autos da reclamação supracitada, FAÇO SABER, pelo presente EDITAL, que a reclamada **CONTE E MONQUEIRO LTDA**, acima citada, atualmente com endereço ignorado, fica notificada do **DECISUM** a seguir:

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, resolve a 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOSÉ LUCIANO SOUSA NERI em face de CONTE E MONQUEIRO LTDA para condená-lo ao pagamento das verbas constantes da planilha de cálculos em anexo. Condena-se ainda o reclamado a efetuar, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, a anotação do contrato na CTPS do reclamante, fazendo constar o período trabalhado (03.04.2006 a 07.06.2006), função de montador de pizzas e salário correspondente ao mínimo. Caso o reclamado não cumpra a obrigação de fazer, deve a Secretaria proceder às devidas anotações. Após o trânsito em julgado, **libere-se** o FGTS por meio de alvará.

Tudo em fiel observância aos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo como se aqui estivessem transcritas. Custas de R\$ 42,87, a cargo do reclamado, calculadas sobre R\$ 2.143,70, valor da condenação. O devedor fica desde já intimado para o pagamento da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (art. 880, CLT, c/c o art. 475-J, CPC). Contribuições fiscais e previdenciárias, na forma na forma dos arts. 74 a 92 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Para fins previdenciários, apenas o 13º salário, o salário retido e os domingos integram o salário-de-contribuição nos termos do art. 28 da Lei n. 8.212/91. Ciente o reclamante nos termos da Súmula 197 do TST. Notifique-se o reclamado através de edital. Oficie-se o INSS. João Pessoa, 10 de agosto de 2007, às 11h10. Joliete Melo Rodrigues Honorato. Juíza do Trabalho. **QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 13/08/2007. Eu, Mônica Nascimento, Analista Judiciária, digitei. E eu, Silvano José Soares de Figueiredo Gomes, Diretor de Secretaria, subscrevi.

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 00425.2007.025.13.00-9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. ADRIANO MESQUITA DANTAS, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que **fica notificada** a reclamada, **COPATE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: ALBALICE PEREIRA DA SILVA, exeqüente, e COPATE CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, executado, **para tomar ciência do despacho à fl. 32/33 dos autos**, nos termos adiante transcrito: I - Remetam-se os presentes autos à CONTADORIA para apuração dos cálculos do FGTS.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

II - NOTIFIQUE-SE A EXECUTADA, através de edital, (endereço incerto e não sabido), para quitar esta execução, no prazo DE 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC, em aplicação subsidiária (CLT-Art.769). Registrem-se no SUAP os seguintes EVENTOS: INICIADA A EXECUÇÃO e INICIADA A EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA (incluase o INSS no polo ativo), se for o caso.
TOTAL DEVIDO ATÉ 01/09/2007: R\$ 56,78.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume, no Fórum Maximiano Figueiredo, sede desta Vara, Av. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Centro, João Pessoa-PB. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de setembro de 2007. Eu, Maria Cristina da Silva – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscreve, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARNALDO ALVES DE SOUZA
Diretor de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor ALEXANDRE ROQUE PINTO, Juiz do Trabalho da 3ª. Vara do Trabalho de João Pessoa- PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que fica notificada a reclamada TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA, com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª Vara 00365.2007.003.13.00-7, para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto às fls.69/77, querendo, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, Isaura Otília de Queiroga Rosa do Maia, Técnica Judiciário, digitei o presente, e Eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALEXANDRE ROQUE PINTO
Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor HUMBERTO HALISON B. DE CARVALHO E SILVA, Juiz da 3ª. Vara do Trabalho de Campina Grande/PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificada a reclamada COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE, com endereço incerto e não sabido, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA N.º 00828.2007.009.13.00-9, a qual tem como reclamante ANTÔNIO INÁCIO XAVIER NETO, para comparecer a audiência inaugural, aprazada para o dia 25.09.2007, às 10:30 horas, quando poderá apresentar defesa e as provas que julgar necessárias: documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 02(duas), com as respectivas CTPS, devendo estar presentes independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 do Estatuto Consolidado. O não comparecimento da consignada implicará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato.

E, para que se chegue ao conhecimento de todos e, em especial da interessada acima mencionada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, e afixado na sede desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande, com endereço na Rua Edgard Vilarim Meira, S/N, Liberdade.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2007. Eu, Anete Chagas Brunet, Técnico Judiciário digitei, e eu, FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ, Diretor de Secretaria, ASSINEI, de ordem do (a) Exmª (a) Sr (a) Juiz (a) da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, de acordo com as disposições constantes na ordem de serviço 3ª VT/CG nº 001/2007.

FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184 PISO E-1
TAMBIÁ 83-3533 6358 CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROCESSO NU: 00763.2007.025.13.00-0

O Doutor JOSÉ ARTUR DA SILVA TORRES, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado o reclamado GIOVANNI VITTORIO ANGELO NASSO, atualmente com endereço incerto e não sabido. Fica V. Srª notificada a comparecer à audiência que se realizará no dia 02/10/2007 às 08:20 horas, na sala de audiência desta Vara, na Av. Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBIÁ), Centro, João Pessoa, Paraíba, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), devendo V. Srª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Srª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica ainda V. Srª. notificada para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ana Paula de Alencar Neves, Técnica Judiciária, digitei, e eu Arnaldo Alves de Sousa, subscrevo.

ARNALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
AV. ODON BEZERRA, 184, CENTRO EMP. JOÃO
MEDEIROS PISO E1, TAMIBA, J. PESSOA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Proc.nu. 01010.1999.004.13.00-0

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc. **FAZ SABER, pelo presente Edital que fica citado, o Sr. MARCOS BRITO MAY, CPF 306.200.151-87, atualmente com endereço incerto e não sabido, sócio da empresa AGM-CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CEI 1307607658/79, executado(a)s nos autos do Proc. nu.01010.1999.004.13.00-0, onde são exequentes: ANTONIO MIRANDA FILHO e FAZENDA NACIONAL, para pagar, em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 9.902,84 (nove mil, novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) correspondente ao principal, mais R\$ 145,62 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) de custas processuais, totalizando R\$ 10.048,46 (dez mil, quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor atualizado até 12/01/2007, nos termos do despacho adiante transcrito: “V. , etc. Fls.139/140 - a restrição judicial do veículo objeto do mandado de fls.135 já foi procedida como consta às fls.132, portanto, nada a deferir nesse aspecto. Defiro a citação do sócio do executado Sr. MARCOS BRITO MAU via editalícia. J. Pessoa, 29 / 08 / 07 ANA PAULA CABRAL CAMPOS-JUÍZA DO TRABALHO”.**

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E
ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João
Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo N°01075.2004.002.13.00-1

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica NOTIFICADO o Sr. LUIZ JORGE NEGRI, atualmente com endereço incerto e não sabido, proprietário, acerca da construção efetivada às fls.83 dos autos do processo acima epigrafado, que iniciou em penhora no rosto dos autos do Proc.nu. 90.244909, em tramitação na 1ª Vara Federal – Seção Judiciária desta capital, nos termos do despacho de fls.90, a seguir transcrito: “V. , etc. Dê-se ciência da penhora efetivada ao executado declinado às fls.85 via edital. J. Pessoa, 23/ 08 /07 ANA PAULA CABRAL CAMPOS-JUÍZA SUPERVISORA DA CMJA/JP”.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
Juíza do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO N° 00173.2006.007.13.00-5

EDITAL DE CITAÇÃO nos autos do processo 1ª VT nº 00173.2006.2006.007.13.00-5, entre partes: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), exequente, e TRANSFORTE – PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA.

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que ficam **CITADOS** a empresa executada TRANSFORTE – PARAIBA VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA, na qualidade de responsável pelo débito executado, com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, da quantia de R\$ 12.208,47 (Doze mil , duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos) atualizado até 10/01/2007, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho exarado à fl.41 dos autos, cujo teor é o seguinte: “R. h. Vistos etc. Proceda a citação da empresa executada, mediante edital, como requerido à fl. 39, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida ou garantir a execução. Campina Grande, 21/08/2007 (terça-feira), Roberta de Paiva Saldanha, Juíza do Trabalho.”

Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Vara do Trabalho, na rua Edgar Vilarim Meira, 585, Bairro Liberdade, nesta cidade..

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande/PB, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB

PROCESSO Nº 00258.2007.027.13.00-9

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo VT de Santa Rita - PB, nº 00258.2007.027.13.00-9, entre partes: **JOSÉ CARLOS DIAS DO NASCIMENTO e outro(exequente), contra REPRINTER – INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA(executada).**A DOUTORA ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada a empresa **REPRINTER-INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e SEUS SÓCIOS**, com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora efetuada na a Reclamação Trabalhista em epígrafe, ou seja: **UMA MÁQUINA INDUSTRIAL PARA FAZER SACHÊ, MARCA MECTRONIC, Nº DE SÉRIE 18511060001999-MODELO FLEX BABY-MEA 2.** O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Joana Darc Santana da Silva, Téc. Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juíza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO PEDROSA NUNES, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO TGS- TECNO GLOBAL SERVICE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00449.2007.023.13.00-5**, movida por DOUGLAS ROMENYQUE GONÇALVES BARBOSA, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor: “CONCLUSÃO. Por tal exposto, NEGÓ PROVIEN-TO aos embargos, porque inexistente contradição a sanar. Declaro-os manifestamente protelatórios e, por conseguinte, aplico multa contemplada pelo parágrafo único do artigo 538 da Lei Adjetiva Civil, sendo esta no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, reversível em favor do autor. Ademais, declaro a parte reclamada, ora embargante, litigante de má-fé, nos moldes do artigo 17, VII do Código de Processo Civil, cominando-lhe, ainda, as seguintes sanções: a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, na forma do artigo 18, caput, do Estatuto Processual Civil; b) indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa arbitrado no dispositivo sentencial, como disciplinado no artigo 18, § 2º, do multicitado Código de Ritos, tudo reversível em favor do autor. As sanções ora aplicadas são cumuláveis, já que inexistem previsão legal em contrário. Observe a Secretaria o pagamento das multas e indenização ora aplicadas como parte do preparo de eventual recurso ordinário, pena de deserção. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. Campina Grande, 31/07/2006. CLAUDIO PEDROSA NUNES-Juiz do balho”. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 10 dias do mês de abril de 2006. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa**, Diretor de Secretaria, Subscrevi.
Campina Grande-PB, 28 de agosto de 2007
CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria nº 747/2007 – PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 22 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**: Designar a Drª. **TERESA CRISTINA XAVIER DE LYRA PEREIRA VELOSO**, Juíza de Direito da 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, para responder pela **5ª Zona Eleitoral - Cabedelo**, no período de 22 a 24.08.2007, em virtude de afastamento do titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 753/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, de fevereiro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **GERSON JOSÉ DA SILVA**, Técnico Judiciário, do Quadro Permanente deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA**, Chefe da Seção de Capacitação e Treinamento, da Coordenadoria de Desenvolvimento – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 13 a 24.08.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 754/2007 – PTRE/SGP/SCJE, João Pessoa, 23 de agosto de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo Administrativo 4855/2007, **RESOLVE**: Designar a auxiliar eleitoral **NÚBIA ALVES DOS SANTOS GONÇALVES LEITE** para substituir a Chefia do Cartório da 74ª Zona Eleitoral – Prata, no período de 10 a 17/08/2007, por motivo de licença médica da titular.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 759/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF João Pessoa, 27 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar, a partir de 23.08.2007, **SANDRA MARIA FARIAS GONÇALVES**, Técnica Judiciária, Classe “A”, Padrão NI 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, da Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 50ª Zona – POCINHOS – FC 01.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
PORTARIA N.º 760/2007- PTRE-SRH-COPES-SERF. João Pessoa, 27 de agosto de 2007 **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **PATRICIA MARIA FERREIRA GEDA**, Analista Judiciária, Classe “A”, Padrão NS 1, do Quadro Permanente deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 50ª Zona – POCINHOS – FC 1, a partir de 23.08.2007.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 408/2007 – STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 27 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0431, 60 (sessenta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 13 (treze) de agosto a 11 (onze) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

Portaria nº 0410/2007– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de agosto de 2007. **O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ALCYRA DOS SANTOS COTTA**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0315, 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, no período de 22 (vinte e dois) de agosto a 19 (dezenove) de dezembro de 2007, com fundamento no Art. 207, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº. 278 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12353/2006
Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).
Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João

Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO, MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Maior Filho); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto). **Relator:** Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar n.º. 64/90, ficam as partes intimadas para apresentarem alegações no prazo comum de 2 (dois) dias.

Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Publique-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

REFERÊNCIA: Agravo de Instrumento N.º 36/2007.

OBJETO: Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do RCDJE n.º 4604 – Classe 15.

AGRAVANTE: A.J.F.

ADVOGADOS: Drs. Eurico Alves Monteiro Neto e George Ventura de Moraes.

AGRAVADOS: A F.B., J. G.L. e C. N.U.V., por seu representante legal M.T.N.

ADVOGADOS: Drs. Antônio Flávio Toscano Moura, Antonio de Pádua Pereira de Melo Júnior, Adriano Paulo Almeida de Melo, José Lacerda Brasileiro, José Petrónio de Góes, Sérgio Petrónio Bezerra de Aquino e outros.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intimem-se Sr. A F.B., J.G.L. e C.N.U.V., por seu representante legal M.T.N., através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentarem as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 36/2007**, interposto pelo Sr. A. J. F., Secretaria Judiciária, 29 de agosto de 2007.

CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUSA

Chefe da Seção de Informações Processuais

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS

Coordenadora da CRIP

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000071

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/07/2007 10:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0000369-8 MARIA DE LOURDES FREIRE DE ARAUJO SILVA (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO) x MIRIAM CARLOS FREIRE E OUTROS x MIRIAM CARLOS FREIRE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 232/233) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

2 - 97.0000555-0 FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x FLAVIO RODRIGUES DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 264/265), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

3 - 97.0003679-0 RAIMUNDO NONATO MOTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...5. Isto posto, determino a redução à penhora do valor da garantia oferecida (fls. 372) e recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 365/367) no efeito suspensivo, razão pela qual concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 372) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decidir a impugnação. 9. Intime(m)-se.

4 - 97.0006159-0 BENEDITO DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x BENEDITO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...2- Em face da petição (fls. 286/288), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

5 - 97.0006443-3 FERNANDO MORAIS DE MEIRELES (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x FERNANDO MORAIS DE MEIRELES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Indefiro o pedido do(a)(s) A.(A) (fls. 230), posto que constam nos presentes autos (fls. 215) os valores pagos a este, a título de acordo de adesão feito com a CEF. 3- Cumpra o advogado do A. os itens 05/06 do(a) despacho/decisão (fls. 225/226)...

6 - 98.0001113-7 EDILEUZA LIRA PEREIRA (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x EDILEUZA LIRA PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3. Em relação ao pedido (fls. 240) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocinava várias causas na Justiça Federal, não se enquadrava na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 04) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 242), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 09) o benefício da assistência judiciária ao(à)(s) autor(a)(s), benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

7 - 98.0002523-5 MARIA RODRIGUES VITAL (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x MARIA RODRIGUES VITAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 198/199), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

8 - 98.0007613-1 ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3. Vista ao(à) credor(a) sobre a nomeação à penhora feita pela CEF (fls. 182/183). 4. Decorrido esse prazo com aceitação da nomeação ou não havendo manifestação, reduza-se a penhora a termo, na forma do CPC, art. 475-J, in fine, c/c o art. 657, nomeando a CEF como depositária do crédito...

9 - 99.0004995-0 MARCOS ANTONIO SOARES GAMA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, SEM ADVOGADO) x MARCOS ANTONIO SOARES GAMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido do A. (fls. 163) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

10 - 2000.82.00.000329-1 SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 284/285), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

11 - 2000.82.00.000855-0 AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x AILTON INACIO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 171/172), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

12 - 2000.82.00.002133-5 BERENICE GOMES DE SANTANA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1- R.H. 2- Defiro o pedido dos A.A. (fls. 205) de dilação de prazo por 20 (vinte) dias. 3- Intime(m)-se.

13 - 2000.82.00.002137-2 MARIA JOCILDA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x MARIA JOCILDA SILVA x MARIA JOSE DIAS RIBEIRO x MARIA JOSE DE SANTANA BASTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 242/243), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

14 - 2000.82.00.009743-1 VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x VANDERLIAS DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Requeira o advogado das AA. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 11/13 do(a) despacho/decisão (fls. 140/141). 3- Cumprido o item anterior, intime-se a CEF dos itens 14 e seguintes do(a) despacho/decisão (fls. 140/141). 4- Intime(m)-se.

15 - 2004.82.00.001305-8 JORGE MARCIANO LUCENA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SEM PROCURADOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 99/100), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

16 - 2004.82.00.002509-7 RUTI HOLANDA MOREIRA BORGES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 77/78), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

17 - 2004.82.00.006877-1 MARIZA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARISA ALVES DA COSTA ALMEIDA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 65/66), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

18 - 2004.82.00.012107-4 JOÃO BOSCO CARVALHO DE ALMEIDA (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 95/96), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 97.0010889-9 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO(DMC) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...5- Isto posto, indefiro o pedido (fls.730) e concedo um prazo de 10 (dez) dias para o pagamento das custas de execução...

20 - 99.0000605-4 JOSE GOMES INOCENCIO E OUTROS (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 186/187), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

21 - 2000.82.00.002811-1 GERALDA FRANCISCA SILVA DE FRANCA E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 110/111), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

22 - 2004.82.00.000557-8 MARIA DAS NEVES CORREIA DE ANDRADE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 63/64), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2004.82.00.012322-8 MARIA CAETANO RODRIGUES (Adv. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Acolho o(s) pedido(s) do(s) impetrante(s) (fls.108 e 110). 3-Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando nos autos, cópias, custeadas pelo(s) impetrante(s), dos referidos documentos, fazendo-se a entrega ao advogado do(s) impetrante(s), mediante recibo nos autos. 4-Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2002.82.00.000901-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARIA GAMA DA CAMARA, PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita...

25 - 2006.82.00.004677-2 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x GELISA FONSECA RIBEIRO E OUTROS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSUE ROQUE FERNANDES). 1-RH 2-Intimem-se as partes para procederem, conforme solicitado pela Contadoria do Juízo. 3-Prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/07/2007 10:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

26 - 95.0002630-9 BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTRO x BENEDITO BANDEIRA CAVALCANTE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. 1- R.H. 2- Requeira a advogada dos AA. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 03/04 do(a) despacho/decisão (fls. 243/244)...

27 - 95.0002714-3 GILBERTO M. DE LIMA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ANTONIO R. DA COSTA TORRES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Requeira a advogada dos AA. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos parágrafos 13/16 do(a) despacho/decisão (fls. 280/282). 3- Cumprido o item anterior, intime-se a CEF dos parágrafos 17 e seguintes do(a) despacho/decisão (fls. 280/282). 4- Decorrido o prazo concedido sem manifestação, archive-se o presente feito com baixa na distribuição. 5- Intime-se.

28 - 95.0003026-8 ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA E OUTROS x ARIOSVALDO SERVULO DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 1- R.H. 2- Requeira a advogada dos Autores a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 13/15 do(a) despacho/decisão (fls. 348/350)...

29 - 96.0006806-2 MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO, JANE MARY DA COSTA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA). 1-RH 2-Intime-se a parte autora para informar a satisfação integral do crédito exequendo, quanto aos honorários advocatícios, bem como, quanto a compensação tributária efetuada conforme disposto no item 5, (a), da decisão (fls.226). Prazo de 15 (quinze) dias. 3- Sem manifestação, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

30 - 97.0002026-6 JOSE SEVERINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1- R.H. 2- Indefiro o pedido (fls. 254) do Autor, tendo em vista a improcedência da demanda. 3- Baixa e archive-se o presente feito. 4- Intime-se.

31 - 2000.82.00.008628-7 GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x GENILDA LOPES DE AROLA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. Indefiro o pedido (fls. 134) de desbloqueio dos valores supostamente creditados na conta vinculada da FGTS da Autora Márcia Maria Travassos de Brito, porquanto inexistentes, conforme decisão (fls. 133). 3. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 4. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 5. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

32 - 2000.82.00.009582-3 MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO) x MANOEL BARRETO DA SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Intimem-se os Autores da decisão (fls. 129). 3- Igualmente, vista aos autores sobre a petição (fls. 146) da CEF. 4- Intimem-se.

33 - 2003.82.00.009576-9 PEDRO FERREIRA DE MELO (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 161/162), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

34 - 2006.82.00.004695-4 FÁBIO JUNIOR MILANÉS DE MELO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ...,vista às partes (informações da contadotria)...

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

35 - 2007.82.00.006457-2 YANA KARLA RIBEIRO BARBOSA GOMES (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, por falta de interesse de agir...13. Sem condenação em honorários

advocáticos, posto que ainda não citada a parte requerida, além do que a extinção do processo, nos termos da fundamentação, não foi determinada pela requerente. Custas ex lege. 14. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2007.82.00.006540-0 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, e §3º, do CPC). Sem condenação em honorários, por não ter sido angularizada a relação processual. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2006.82.00.002691-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora a pagar ao réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, e arcar com as custas processuais iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.003576-2 DISTRIBUIDORA CABO BRANCO LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, ELZA CANTALICE, ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a ré CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF a pagar à autora DISTRIBUIDORA CABO BRANCO LTDA, a título de indenização de danos materiais, a quantia de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais), sobre a qual incidirão correção monetária desde a data do dano (06.2001), e juros moratórios de 1,0 % (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, caput, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas iniciais já pagas pela autora (fl. 80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/07/2007 10:08

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 97.0001205-0 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 300/319). Publique-se.

40 - 99.0002845-7 GERSON SANTANA PEREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 138/142). Publique-se.

41 - 2001.82.00.007314-5 JOSE COSTA DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 102/181). Publique-se.

42 - 2002.82.00.003888-5 YVONETTE ALVES CHACON (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x YVONETTE ALVES CHACON x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 81/83). Publique-se.

43 - 2003.82.00.009863-1 ADELIA COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 118/120). Publique-se.

44 - 2004.82.00.005255-6 FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 60/66). Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 2004.82.00.000645-5 GILSON MAURO COSTA FERNANDES (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimen-

to ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 81/92). Publique-se.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELTON HILARIO JUNIOR-25
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-24
 ANA ANGELICA MOREIRA RIBEIRO-38
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-35
 ANTONIO BARBOSA FILHO-19
 ANTONIO FERREIRA-38
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-12,31,41,42
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-36
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-4
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-8,15,30
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-41
 CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-32
 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-1
 DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-35
 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-4
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-12,13
 ELZA CANTALICE-38
 EMERI PACHECO MOTA-29
 ERICK MACEDO-38
 FABIO ANTERIO FERNANDES-38
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-1,2,3,6,8,28,30,39
 FENELON MEDEIROS FILHO-34
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-38
 FRANCISCO DE ASSIS FEITOSA-44
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-35
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-10
 GERALDO DE ALMEIDA SA-12,13
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-6
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-26,27,28,30
 HEITOR CABRAL DA SILVA-2,3,9,29,39,43
 HELIO ALMEIDA DINIZ-20
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-8
 HUMBERTO DE SOUSA FELIX-23
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24
 IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,15,16,17,18,22,43,44,45
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-19
 JANE MARY DA COSTA LIMA-2,3,29,39
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-11,40
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-19
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-36
 JOSE ARAUJO DE LIMA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-33
 JOSÉ DUTRA DA ROSA FILHO-23
 JOSE MARIA GAMA DA CAMARA-24
 JOSE RAMOS DA SILVA-12,13,16,17,22,25
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,15,26
 JOSUE ROQUE FERNANDES-25
 JULIANIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24
 KADMO WANDERLEY NUNES-45
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-36
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-10,11,13,21,32,40
 LIRIDA MACEDO-38
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-18
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-18
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-36
 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-45
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-24
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4,5,16,17,20,44
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-27
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14,31,41
 MARILENE DE SOUZA LIMA-2,3,39
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-14,26,27,28,31
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-43
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-5,8
 PAULO CRISTOVAO ALVES FREIRE-24
 RICARDO DE LIRA SALES-37
 RICARDO POLLASTRINI-14,33,43
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-36
 ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-35
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-35
 SEM ADVOGADO-9
 SEM PROCURADOR-15,23,34,35,36,37
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-19,25
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-41
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-6
 VALTER DE MELO-5,8,15,21,30
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-42
 VINA LUCIA C. RIBEIRO-45
 VLADIMIR ALMEIDA-38
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-13,16,17,22,25

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal

Nº. Boletim 2007.000072

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 27/07/2007 14:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 96.0007829-7 COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, MARIO NICOLA PORTO, MUCIO SATIRO FILHO, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, LUISMAR DALIA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...5., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

2 - 96.0009261-3 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ...6. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 451/454) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 7. Lavre-se o mandado de penhora do valor depositado pela R. CEF (fls. 455). 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

3 - 97.0005327-0 SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x SEVERINO PEDRO DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. 1- R.H. 2- Indefiro o pedido do A. (fls. 249) de apresentação dos valores por ele recebidos, porquanto já constam nos autos (fls. 244/245). 3- Requeira o advogado do A. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 03/04 do(a) despacho/decisão (fls. 247/248).

4 - 97.0007277-0 SEVERINO GOMES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x SEVERINO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da A. no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 189). 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 8. P. R. I.

5 - 98.0003095-6 JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA (Adv. JULIANIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x JUAREZ KOURY VIANA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO. ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, ficando a liberação do valor creditado pela CEF subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à instituição depositária, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 8. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)(s) credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 9. O requerimento de cumprimento do julgado deverá também vir acompanhado de peças necessárias para utilização como contrafé, inclusive de cópias da sentença/acórdãos, memória de cálculos e certidão de trânsito em julgado. 10. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)(s) credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara...

6 - 98.0007301-9 JOAO ALVES DE MELO (Adv. VALTER DE MELO) x JOAO ALVES DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 192/195) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 8. Intime(m)-se.

7 - 98.0008791-5 MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARRÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DIVANE PONTES FERREIRA MADRUGA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 265/269) da CEF, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para falar sobre a planilha apresentada pela A. 3- Intime(m)-se.

8 - 99.0004405-3 VALERIA MARIA MONTEIRO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO E DA PARAIBA) (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...7. Isto posto, declaro extinta a obrigação de pagar, apenas no tocante ao crédito principal (fls. 86/87), em face da falta de interesse da A./exequente VALÉRIA MARIA MONTEIRO no prosseguimento do presente feito, em face da inexistência de diferença de contribuição para o PSS a ser-lhe restituída pela UNIÃO, conforme informação da Contadoria do Juízo (fls. 112). 8. Por outro lado, subsiste a obrigação de pagar relativa aos honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme sentença de mérito (fls. 79/82) transitada em julgado (fls. 85). 9. Expeça-se RPV ao Presidente do TRF 5ª Região, requisitando o pagamento dos honorários advocatícios (fls. 82, item 24), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidamente corrigidos. 10. P. R. I.

9 - 2000.82.00.000513-5 JACÓ FELIPE PINTO (Adv. VALTER DE MELO) x JACO FELIPE PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Indefiro o pedido do A. (fls. 138) de apresentação dos valores por ele recebidos, porquanto já constam nos autos (fls. 134). 3- Requeira o advogado do A. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 03/04 do(a) despacho/decisão (fls. 136/137).

10 - 2000.82.00.009753-4 MARIA DE FATIMA FERNANDES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS, MARIA ARICEU DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA FERNANDES e MANOEL MARQUES DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS dos AA. CARLOS ROBERTO DE MEDEIROS, MARIA ARICEU DE OLIVEIRA e MARIA DE FATIMA FERNANDES deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 9. P. R. I.

11 - 2001.82.00.005075-3 PAULO FRANCO DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA) x PAULO FRANCO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexigibilidade do título judicial em relação a A. PAULO FRANCO DE OLIVEIRA, declarando extinto o presente feito. 11. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 12. P. R. I.

12 - 2004.82.00.006881-3 RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RIVALDO SERRANO DE ANDRADE JUNIOR e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 7. A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 8. Por outro lado, reconsidero o item 06 do despacho (fls. 55) em face da inexistência de condenação em relação a honorários advocatícios, encontrando-se, desta forma, encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. 10. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.005103-1 NIEDJA MARIA FERNANDES ARAGAO (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, RENATA FERNANDES DE ARAGAO) x MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA(UNIAO FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual. 18. Honorários advocatícios, pela A., em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme o CPC, artigo 20, § 4º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

14 - 2003.82.00.007715-9 SIMPLICIO MANGABEIRA DE ARAUJO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...3- Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o CREDOR. presente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família. 4- O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o CREDOR deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 5. Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria do Juízo, pois a determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 6. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

15 - 2004.82.00.002137-7 GEORGE DA SILVA MENEZES E OUTROS (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO, PEDRO AURELIO MENDES BRITO) x VALDIELSON LEITE MINERVINO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...22. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislações e jurisprudências referidas, acolho os pedidos, com resolução de mérito, para determinar que a R. UNIÃO

reajuste o soldo militar dos AA. GEORGE DA SILVA MENEZES, ANTÔNIO CARLOS MARTINS RODRIGUES, FRANCISCO ISAIAS DOS SANTOS ALVES, ROSIVALDO GOMES DE TOLEDO, MARINÉZIO PEREIRA DA SILVA, DAMIÃO XANDÚ FERREIRA, PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO, MARCOS TÁDEU MEDEIROS ROSEMBERG PEIXOTO, MARCOS ROBERTO CABRAL DE PONTES e MARCONE JOSÉ DA SILVA, em 28,86%, durante o período exercido no âmbito militar (cnf. item 16, retro), ressalvados os valores já pagos, que deverão ser compensados em execução de sentença. 23. Juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária, desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 24. Honorários advocatícios conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege. 27. P.R.I.

16 - 2005.82.00.014709-2 JORILDA RODRIGUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. JORILDA RODRIGUES DA SILVA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

17 - 2006.82.00.002592-6 JOSÉ FERRAZ VIANA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, rejeito os embargos de declaração (fls. 50/51) opostos por JOSÉ FERRAZ VIANA e mantenho a sentença embargada (fls. 48/49) em todos os seus termos. 11. P. R. I.

18 - 2006.82.00.004065-4 CARMEN LUCIA NOVAIS ARAUJO DE LUCENA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. CARMEN LUCIA NOVAIS ARAUJO DE LUCENA em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios, pela A., de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

19 - 2006.82.00.005915-8 VANDA LOPES DE CERQUEIRA E OUTROS (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar à R. UNIÃO a pagar aos AA. VANDA LOPES DE CERQUEIRA, ADERBAL ALVES DA CRUZ e CÍCERO FLORENTINO DE SOUZA o valor da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos, até 31/maio/2002 e/ou até que sejam editados os atos referidos no art. 3o, da Lei nº 10.404/2002, e 60 (sessenta) pontos, a partir da Lei nº 10.971/2004, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege. 20. P.R.I.

20 - 2007.82.00.002413-6 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...5 - Isto posto, indefiro o pedido (fls. 45/46), por falta de amparo legal. 6 - Cumpra-se o item 12 da decisão (fl. 39). 7 - Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 27/07/2007 14:13

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 97.0010470-2 JOSE RODRIGUES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE RODRIGUES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 3- Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 4- Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a),

desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

22 - 99.0004970-5 ELIAS BENTO NOGUEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x ELIAS BENTO NOGUEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- Indefiro o pedido do A.(fls. 146) de apresentação dos valores por ele recebidos, porquanto já constam nos autos (fls. 124 e 141/142). 3- Requeira o advogado do A. a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 03/04 do(a) despacho/decisão (fls. 144/145).

23 - 99.0005548-9 CICERO AUGUSTO DE ARRUDA (Adv. VALTER DE MELO) x CICERO AUGUSTO DE ARRUDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, razão pela qual reconsidero o despacho (fls. 117, item 03). 3. Em relação ao pedido (fls. 126) de isenção de custas formulado na fase de satisfação dos honorários advocatícios, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocina várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 4. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 5. A propósito, não obstante o valor da causa (fls. 10) seja superior ao valor da execução dos honorários advocatícios (fls. 128), não houve adiantamento de custas na fase inicial do processo, visto que foi concedido (fls. 18) o benefício da assistência judiciária ao(à)s autor(a)s, benefício esse que não se estende ao(à) patrono(a) da causa; diante disso, o(a) credor(a) dos honorários deverá recolher as custas processuais com base no montante final apurado em liquidação, na forma da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, in fine. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) dos honorários advocatícios que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo.

24 - 2000.82.00.001142-1 LEONIDIO LINS DE ALMEIDA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x LEONIDIO LINS DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 174) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias. 3- Intime(m)-se.

25 - 2000.82.00.007438-8 MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x MARIA LINDOMAR DO NASCIMENTO AGUIAR x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1. R. H. 2. A determinação do valor da condenação referente aos honorários advocatícios depende, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, razão pela qual reconsidero o despacho (fls. 123, item 03). 3. Ante o exposto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o(a)s credor(a)(es) apresente(m) requerimento de cumprimento do julgado relativo aos honorários advocatícios, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo. 4. Caso o valor atribuído à causa seja inferior ao valor da liquidação, o(a)s credor(a)(es) deverá(ão) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação).

26 - 2000.82.00.008662-7 LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x LUCINALDO DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R. H. 2- Requeira a advogada dos Autores a execução dos honorários da sucumbência nos termos dos itens 15/16 do(a) despacho/decisão (fls. 167/169)...

27 - 2000.82.00.011170-1 FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. **DECISÃO:** 1 - R. H. 2- A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (fls. 104/133), em cumprimento ao julgado, aplicou o(s) expurgo(s) inflacionário(s) na(s) conta(s) do FGTS do(a)s A. a título de satisfação da condenação principal. 3 - Os A/exeqüentes, através do seu advogado, impugnou (fls. 144), conforme planilha (fls. 145/165) os cálculos/depósitos efetuados pela CEF (fls. 104/133), tendo esta afirmado (fls. 170) manter todos os termos esboçados na petição anterior. 4-Autos conclusos (fls. 173). Relatados, decido. 5-Autorizo a CEF a liberar ao autor/credor FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO o(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (fls.104/

133) (parte incontroversa), devendo o referido autor, para fins de liberação dos valores creditados em seus nome(s), comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 6-Em face da divergência entre as partes ré e autora, determino a remessa dos autos ao Setor Contábil do Juízo, com urgência, para, considerando a memória apresentada pela CEF (fls. 108/133) e os cálculos (fls. 145/165) trazidos pelo A., esclarecer se houve equívoco no cálculo elaborado pela CEF, quanto ao cumprimento da obrigação principal (cf. decisão fls. 101). 7 -Intime(m)-se. **DESPACHO:** 1- R. H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 179) de dilação de prazo por 30 (trinta) dias...

28 - 2004.82.00.000976-6 ESEQUIAS ARAUJO SILVA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 1- R. H. 2- Em face da petição (fls. 93/94), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para tal ato. 3- Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2005.82.00.008597-9 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA PINTO MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

30 - 2005.82.00.008963-8 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SALATIEL JORGE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

31 - 2005.82.00.009310-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x TEREZINHA DE JESUS A. CÔRDULA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

32 - 2005.82.00.010730-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DAS NEVES DE SOUSA COUTINHO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

33 - 2005.82.00.010753-7 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GERALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

34 - 2005.82.00.010763-0 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

35 - 2005.82.00.011248-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x EDNA DE QUEIROZ GUEDES FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

36 - 2005.82.00.011268-5 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x LUCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

37 - 2005.82.00.011300-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

38 - 2005.82.00.011301-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA DE LOURDES FERRAZ LIMA E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

39 - 2005.82.00.011332-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x URBANO GOMES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE

ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

40 - 2005.82.00.011335-5 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x DANIEL BONIFÁCIO DE MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

41 - 2005.82.00.011408-6 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CRISTINA MUNIZ ALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

42 - 2006.82.00.003434-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIDAS TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Adv. HENRIQUE ANDRADE GUERRA, JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS). ... 3- ..., vista às partes (informações da contadoria)..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 27/07/2007 14:13

43 - 2006.82.00.008126-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ADEHILDO FERNANDES DE CASTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...7- ,vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15,29,30,32,33,34,35, 36,37,38,39,40,41
 ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO-15
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-19,31
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-15
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-1,8
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-2
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-11
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,25
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-43
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CRISTIANE RAFAEL SETIMI-5
 DAVID SARMENTO CAMARA-19
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,30,31,32,33,34, 35,36,37,38,39,40,41
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-16
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-13
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-12
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-2,4,6,7
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-1
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-8
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-7
 GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-7
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-15
 GERMANA CAMURÇA MORAES-20
 GLAUBER GUSMAO COSTA-1
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-42
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,25
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,28
 JARI DIAS DA COSTA-8
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-8
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-14
 JOSE ARAUJO DE LIMA-7
 JOSE FERREIRA DE BARROS-42
 JOSE HERMANO CAVALCANTI-43
 JOSE LUIS DE SALES-15
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-29,30,31,32,33,34,35,36, 37,38,39,40,41
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5,24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,9,21,22,23, 24,25,26
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-19
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-12
 LUISMAR DALIA-1
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-11
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3,28
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,26
 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-15
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-42
 MARIO NICOLA PORTO-1
 MUCIO SATIRO FILHO-1
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-10,26
 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-5
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-7
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-14
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-14
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-3,21
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-27
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-1
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-18
 PEDRO AURELIO MENDES BRITO-15
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-18
 RENATA FERNANDES DE ARAGAO-13
 RICARDO POLLASTRINI-10
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-7
 SEM ADVOGADO-14
 SEM PROCURADOR-3,5,8,13,20,42
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-2
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-20
 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-27

THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17
VALTER DE MELO-3,4,6,9,21,22,23,25
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-18
WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-11
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-
29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41

Setor de Publicação
Romulo Augusto de Aguiar Loureiro
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfjb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/093
“Qualidade total é o comprometimento de todos
que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 20/08/2007 11:26

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2006.82.00.003265-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JADIR MARINHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). Apresente a CAIXA, em 05 (cinco) dias, cópia das cláusulas gerais do contrato, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 80. Publique-se. João Pessoa,...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 94.0008123-5 JOAO BOSCO DE VASCONCELOS NUNES (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se o exequente João Bosco de Vasconcelos Nunes para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir sua discordância com os valores apurados pela Caixa Econômica Federal, apresentando planilha contendo datas, índices e valores, devidamente discriminados e atualizados. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

8 - 94.0009609-7 EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x EDITH GOIS DE ALBUQUERQUE E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 254, dilação de prazo a fim de comprovar o cumprimento da obrigação de fazer determinado pelo julgado. 449, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. P. JPA, ...

9 - 95.0003278-3 CLAUDIO VICENTE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Trata-se de pedido de desarmamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da ação com trânsito em julgado. Colhe-se dos autos que às fls. 383, deferi pedido de desarmamento, retornando ao arquivo, tendo em vista a não manifestação dos requerentes. Defiro o pedido de desarmamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, ...

10 - 95.0008378-7 MARIA JOSE DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x MARIA ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os exequentes para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecerem cópias e/ou números dos CPF's, de Maria José de Jesus, Francisca Maria Conceição, Jovelina Maria Conceição e Maria Mendes de Moraes, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, inciso IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, ...

11 - 95.0008665-4 JOAO DEO PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 204 e 206/212) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

12 - 96.0001035-8 RAIMUNDA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE COSME DE MELO FILHO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RAIMUNDO BENEDITO OLIVEIRA E OUTROS x MARIA EMILIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se o(a)(s) os exequentes para no prazo de 90(noventa) dias, como requerido, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, das exequentes Francisca Benedita de Oliveira, Maria de Fátima Benedito e Maria Benedito de Oliveira, com vista à expedição de

Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação das exequentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

13 - 96.0007027-0 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES, JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, informar se o exequente Antônio Ferreira dos santos efetuou saque de eventual valor depositado em sua conta vinculada do FGTS, na Ação Ordinária nº 99.1702-1, em tramitação na 3ª Vara, devendo na mesma oportunidade, informar a fase atualizada da ação sobredita. P. JPA, ...

14 - 97.0001959-4 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 365/367) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

15 - 97.0002250-1 MARIA EUZARENE GUIMARAES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x MARIA EUZARENE GUIMARAES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 449/467) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

16 - 98.0001426-8 ODETE VENTURA DA SILVA CALVALCANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da(s) do fato novo alegado/documento novo(fls. 374/376) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

17 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos analíticos da conta fundiária do exequente Erasmo Rocha de Lucena, referentes ao período de dezembro de 1988 até abril de 1990, visando a elaboração de novos cálculos para contrapor aqueles apurados pela Caixa. Publique-se. João Pessoa, ...

18 - 98.0008167-4 LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x LUIZ JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intime(m)-se, novamente, o(a)(s) os autores para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, do(a)(s) exequente(s) José Gonçalves Gomes, Luiz José do Nascimento e Creuza Maria da Conceição, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, IV e § 2º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Decorrido o prazo sem manifestação das exequentes, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarmamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, ...

19 - 99.0006066-0 ARMANDO ROMUALDO DE OLIVEIRA (Adv. KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Publique-se. Intime-se. [Remessa]
20 - 2000.82.00.007383-9 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprimento do despacho às fls. 2641, em 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem cumprimento, seja a multa anteriormente fixada, aplicada. Após, apreciarei o pedido de reversão ao FGTS dos valores depositados a título de garantia da impugnação. 1 Intime-se a CAIXA para complementar a verba honorária pelo valor encontrado na Seção de Cálculos às fls. 248/251, computando os juros moratórios, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, fica, desde já, fixada multa de R\$ 100,00 (cem reais), a partir do 1º (primeiro) dia do descumprimento.

21 - 2000.82.00.007980-5 SANDRA REGINA SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SANDRA REGINA SOARES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido da Autora

de fls.223/224, determinando seja a CAIXA intimada para trazer aos autos seus extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS, compreendendo o período que abrange os índices contemplados neste julgado, de junho/87 a fevereiro/91. Prazo: 20 (vinte) dias. P.

22 - 2001.82.00.001373-2 ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADAMAR TAVARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar, no prazo de 15(quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz.

23 - 2003.82.00.002058-7 MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS) x MARIA HELENA HONORIO DE AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 243/247, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

24 - 2003.82.00.005260-6 JOAO BEZERRA SOBRAL E OUTRO (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x MARCOS LUIZ FELIPE DA SILVA (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x ODAHY PIRES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Intime-se a habilitanda Maria Gomes Pires (viúva do exequente Odahy Pires de Almeida), para se manifestar sobre a existência de espólio e se figura na condição de inventariante. Em caso negativo, proceda-se à habilitação dos demais herdeiros e sucessores do de cujus. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

25 - 2003.82.00.009854-0 MARIA DO SOCORRO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Torno sem efeito os atos processuais a partir da folha 253, verso, haja vista não ter sido a União intimada pessoalmente da sentença de fls. 230/241. Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista à apelada para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC2 c/c art. 518, caput, do CPC3). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2005.82.00.014908-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x MIGUEL LUNETTA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista a liberação, em favor da Caixa Econômica Federal, dos valores que se encontravam consignados nos autos da Ação Consignatória n.º 2003.82.00.06229-6, em trâmite na 1.ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba (fls. 72/74), intime-se a Exequente para se pronunciar acerca da amortização do débito discutido nestes autos e de eventual saldo remanescente. Ao mesmo tempo, oficie-se ao Juízo da 1.ª Vara Federal (PB), solicitando cópia do alvará de levantamento expedido nos autos da ação Consignatória n.º 2003.82.00.06229-6. João Pessoa, 13 de agosto de 2007

27 - 2006.82.00.003248-7 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x JORGE PROVENZANO (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de processo paralisado no aguardo de impulso/diligência da Exequente - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE. Isto posto, remova-se a vista à Exequente para requerer o que entender de direito, com vistas à continuidade e celeridade processual. P.I. João Pessoa,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

28 - 2007.82.00.004143-2 CARLOS RONELE SOUTO DE SOUSA (Adv. FABIO RONELE C. DE SOUZA, EVELINE BEZERRA PAIVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isto posto, defiro o pedido de prioridade. Proceda a Secretaria nos termos da Portaria nº 02/ GAB, de 21 de fevereiro de 2001. Intime-se o autor para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96).

29 - 2007.82.00.005221-1 SUZANA FIGUEIREDO COUTINHO GUERRA (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA, MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0007412-9 ABSALAO FERNANDES JALES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO).

Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial(fls. 321/323), no prazo de 05(cinco) dias. P. Intime-se o INSS. JPA, ...

31 - 97.0008436-1 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Defiro os pedidos de desarmamento, gratuidade judiciária, bem como a juntada do substabelecimento. Correções cartorárias e na distribuição. Após, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem ao Setor de Arquivo. Publique-se.

32 - 98.0002432-8 JOSEFA VIEIRA DE SANTANA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e sus-pensivo (art. 520, caput, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

33 - 2003.82.00.001247-5 ALZIRA AUGUSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, YURI FIGUEIREDO THE). Intimem-se as autoras para, no prazo de 10(dez) dias, se pronunciarem sobre as informações prestadas pela CEF(PAB da Justiça Federal) às fls. 648/672, bem como requererem o que entender de direito.Publique-se.

34 - 2003.82.00.002387-4 MARIA LUCIA LEITE BRANDAO DE QUEIROZ (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 138. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarmamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo. P. JPA, 12.07.2007.

35 - 2003.82.00.008512-0 MARIA JOSE MELO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO), a CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer a obrigação de fazer/Tutela Específica (CPC, art. 475, I e art. 461), tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). 11. (x) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 15/08/2007.

36 - 2003.82.00.009556-3 APOLONIA MARIA DE MEDEIROS TORMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 146. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarmamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo.

37 - 2004.82.00.002507-3 MARIA LUCIA FEITOSA BATISTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Defiro a juntada do substabelecimento de fl. 109. Correções cartorárias e na Distribuição. Outrossim, defiro o desarmamento dos autos a fim de que sejam desentranhados os documentos originais, mediante cópias, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, retornem ao Setor de Arquivo.

38 - 2004.82.00.004969-7 FRANCISCO CLAUDIO RICARTE FERNANDES E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 265, para se manifestar sobre as informações da Contadoria contidas às fls. 261, por 10 (dez) dias. Publique-se.

39 - 2004.82.00.007052-2 MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOGACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Defiro os pedidos de desarmamento, juntada de Substabelecimento e de desentranhamento dos documentos originais formulados pelos autores. Anotações cartorárias e na distribuição. Após, desentranhem-se os documentos originais deixando cópia nos autos e intime(m)-se o(s) advogado(s) para, no prazo de 10(dez) dias comparecer(em) ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber(em), mediante recibo, os documentos solicitados. Cumpra-se. Publique-se.

40 - 2005.82.00.007071-0 FIRME VIEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Defiro o pedido

de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

41 - 2005.82.00.009798-2 CLEMILDA BARBOSA FARIAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. Fixo multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) a contar do 1º (primeiro) dia do descumprimento. Publique-se.

42 - 2005.82.00.011690-3 NEMÍCIA RAPOSO DA SILVA (Adv. JANIO LUIS DE FREITAS, ALBERTO LOPES DE BRITO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x LAURENIRA BEZERRA PEREIRA (Adv. FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

43 - 2005.82.00.011820-1 ANTONIO CAVALCANTI DA SILVA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALYSSON CORREIA MACIEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

44 - 2006.82.00.007535-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE). Renove-se a intimação do Réu para, no prazo de 05(cinco) dias, se pronunciar a respeito do pedido de suspensão do processo requerido pela CAIXA por motivo de negociação do débito(fls.31). Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos. Publique-se.

45 - 2007.82.00.000613-4 ZAMIR VIDAL DE NEGREIROS E OUTRO (Adv. THIAGO LEITE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Â especificação de provas. P.I.

46 - 2007.82.00.003518-3 EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

47 - 2007.82.00.003599-7 DAMIÃO VALCACIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

48 - 2007.82.00.003618-7 ELIZABETH MUNIZ BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

50 - 2007.82.00.003640-0 EDMILSON MONTEIRO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

51 - 2007.82.00.003642-4 AGOSTINHO BEZERRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos

acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

52 - 2007.82.00.003667-9 ANTONIA DOS SANTOS PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

53 - 2007.82.00.003714-3 ELIZABETH DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

54 - 2007.82.00.003721-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

55 - 2007.82.00.003742-8 MARIA DA LUZ DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

56 - 2007.82.00.003743-0 MANOEL DE BRITO ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

57 - 2007.82.00.003747-7 MARIA ANUNCIADA DO ESPIRITO SANTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

58 - 2007.82.00.003787-8 MARTINHO EDMILSON DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

59 - 2007.82.00.003788-0 MARLUCE FERREIRA DE FREITAS PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados;

ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

60 - 2007.82.00.003793-3 ERASMO CARLOS FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

61 - 2007.82.00.003794-5 ADRIANA CARLA ROLIM DE CARVALHO LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

62 - 2007.82.00.003826-3 MARIA ENEDINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES (Adv. RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

63 - 2007.82.00.003836-6 TEREZINHA SOARES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

64 - 2007.82.00.003847-0 MOISES EUFLASINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

65 - 2007.82.00.003863-9 MANOEL BARONCIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

66 - 2007.82.00.003935-8 ADRIANA MARCELINO MONTENEGRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, LETICIA DE BOLZANI GONDIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

67 - 2007.82.00.003987-5 EDMILSON MIRANDA RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Edmilson Miranda Ribeiro, em 10 (dez) dias, apresentando cópi-

as da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.003985-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

68 - 2007.82.00.004031-2 ANTONIO DE PADUA DANTAS DINIZ (Adv. MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

69 - 2007.82.00.004155-9 LUCIANA CAVALCANTI STILPHEN (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

70 - 2007.82.00.004158-4 LUCE DORA MEDEIROS CAVALCANTI (Adv. MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

71 - 2007.82.00.004283-7 EDUARDO JORGE DE AQUINO LIMA E OUTRO (Adv. JADER RIBEIRO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

72 - 2007.82.00.004299-0 CLAUDIO PICCOLI (Adv. CLAUDIO MARQUES PICCOLI, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

73 - 2007.82.00.004333-7 MARIA DA PENHA MESQUITA CABRAL (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

74 - 2007.82.00.004434-2 MARTINHO CABRAL GONDIM (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se.

75 - 2007.82.00.004463-9 LUCY DE OLIVEIRA CHIANCA E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Em igual prazo, apresentem os autores Luciana de Oliveira Chianca, Sérgio de Oliveira Chianca e Cleobaldo de Oliveira Chianca as respectivas procurações. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

76 - 2007.82.00.004492-5 LUIZ MACENA BARBOSA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob

111 - 2007.82.00.005830-4 MIRTES XAVIER DE ARAUJO (Adv. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HUMBERTO TROCOLI NETO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

112 - 2003.82.00.004250-9 MARTA GERUZA TRIGUEIRO SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba (fls. 149). Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 10411. Publique-se. João Pessoa, 1 “Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido esse prazo, arquive-se.”

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

113 - 2006.82.00.004696-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x ANTONIO DE PÁDUA MONTEIRO (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE CIRILO SOBRINHO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). Isto posto, intime-se os exeqüentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, instruir o pedido de execução com a memória discriminada e atualizada de cálculo, na forma do art. 475-B do CPC, bem como para efetuar o preparo das custas judiciais (art. 257 do CPC), (Portaria nº 02/89 c/c art. 14, § 3º da Lei nº 9.289/96). P.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

117 - 96.0009894-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLUR (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, como comprovam os documentos de fls. 25/29 e 55, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 27.10.2004.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

119 - 97.0007050-6 MARILEIDE PEREIRA PORTELA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 463/468 e 474/482, fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. Publique-se. João Pessoa, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

120 - 2005.82.00.007153-1 JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Nº 2005.7153-1, Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO da Ação de Execução nº 2007.82.01.00499-7, formulado pelo Autor às fls. 1135/1140. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Federal, em Campina Grande, dando-lhe ciência da presente decisão. João Pessoa/PB, 01 de agosto de 2007.

121 - 2007.82.00.003135-9 STENIEL FERREIRA PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados. P.

122 - 2007.82.00.004971-6 JOAO AMERICO C.MOURA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA, 02.08.2007.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

123 - 2007.82.00.005718-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL) x GUIOMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) embargos monitorios

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

125 - 2007.82.00.007028-6 UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x DJALMA NUNES DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

126 - 2007.82.00.007067-5 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x MARIA ILDEFONSA PINHEIRO PAIVA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

127 - 96.0010113-2 MINERACAO ROLIM BRAGA LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, IRAZE MOURA DE ASSUNCAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido e determino a restituicao dos valores efetivamente recolhidos da contribuicao para o FINSOCIAL, no periodo de janeiro/92 a abril/92, incidente sobre o faturamento ou receita bruta, proveniente exclusivamente das operacoes realizadas pela autora com minerais (granito, brita), em face da imunidade do art.155, paragrafo 3o. da CF/88, corrigidos desde a retencao pela UFIR, como explicitado antes, e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mes, a partir do transito em julgado. Sucumbencia reciproca (art. 12, do CPC). Custas ex lege. P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntario, certifique-se e subam os autos ao Eg. TRF-5a. Regiao, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC. JPA,...

128 - 2001.82.00.001551-0 ESPEDITO JOAQUIM DE MESQUITA E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) réu(ré)(s), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

129 - 2001.82.00.003472-3 MARIA EUGENIA BARROS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação. P.

130 - 2004.82.00.002496-2 ANTONIO DIAS MONTENEGRO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

131 - 96.0004712-0 FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ (Adv. SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, IRIO DANTAS DA NOBREGA, RENATA FERNANDES DE ARAGAO, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). À CAIXA para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 15/08/2007.

132 - 99.0005979-4 MANOEL CORREIA DA SILVA (Adv. ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 9. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 02.08.2007.

133 - 2002.82.00.003841-1 JOAQUIM DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR (Adv. MARCUS JOSE MAIA PADILHA) x MARIA DA PENHA SILVA CASTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

134 - 2005.82.00.009114-1 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

135 - 2005.82.00.013978-2 ANTONIO FELIZARDO DE MELO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES). À Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 16/08/2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

136 - 2007.82.00.003290-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA JOSE DE LUCENA TORRES (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

5020 - ACAO DECLARATORIA

137 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/ A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA). Às partes, sobre o laudo pericial de fl. 234.

Total Intimação : 137

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

AADILTON COELHO COSTA NETO-80
ADEILTON HILARIO-15,31,119
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15,31,34,39,119
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-75
AILTON NUNES MELO FILHO-79
ALBERTO LOPES DE BRITO-42
ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-30
ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-24,73
ALEXANDRE SOARES DE MELO-120
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-81
ALYSSON CORREIA MACIEL-43
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10,11,12
ANA PATRICIA SABINO PONTES-102
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-33
ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-27
ANNIBAL PEIXOTO NETO-82
ANTONIO ANIZIO NETO-18
ANTONIO BARBOSA FILHO-24
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-17,20,22,113
ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-33
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-31
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-33
BENEDITO HONORIO DA SILVA-39,129
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-35
BRUNO CESAR BRITO MENDES-66
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-120
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-72,101
CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-125
CICERO GUEDES RODRIGUES-96
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-40
CLAUDIO DE LUCENA NETO-120
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-72,101
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-30
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-121
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-84
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-34
ELIANA SILVA DE ARAUJO-42
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,85,86,88,89,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,111
ERIVAN DE LIMA-126
EUZELINE ROCHA BORGES SERRANO-14
EVELINE BEZERRA PAIVA-28
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-7,8,137
FABIANO JOAO BOSCO F. DE CARVALHO-3
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-7,13,131
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,44,123
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-28,82
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-68
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-66
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-33
FLÁVIO FERNANDES OLIVEIRA-42
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-136
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-12,132
FRANCISCO CHAVES DOS ANJOS NETO-4,5,114,118,124
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-75
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-121,137
FRANCISCO EDUARDO FALCONI DE ANDRADE-77
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-44
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-12,30
FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-82
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-16,21,31,119
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,16,21,31,119
GERALDO DE ALMEIDA SA-112
GERSON MOUSINHO DE BRITO-24,73
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-67
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-120
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-9,16,31,117
HEITOR CABRAL DA SILVA-127
HUMBERTO TROCOLI NETO-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,85,86,88,89,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,111
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,19,30
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-115
IRAZE MOURA DE ASSUNCAO-127
IRIO DANTAS DA NOBREGA-131
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-24,33
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,40
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-83
JADER RIBEIRO SILVA-71
JAIMER MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,13,15,31,37,40
JALDELENIO REIS DE MENESES-24
JANIO LUIS DE FREITAS-42
JARI DIAS DA COSTA-128
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19
JOAO ABRANTES QUEIROZ-136
JOAO FERREIRA DE LIMA-124
JOAO FERREIRA SOBRINHO-128
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-24
JOSE AMERICO BARBOSA-128
JOSE ANCHIETA DOS SANTOS-124
JOSE ARAUJO DE LIMA-15,16,21,31,119
JOSE ARAUJO FILHO-10,19,30,32
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,11,12,19,30
JOSE CHAVES CORIOLANO-74,97,98,99,100
JOSE CLAUDIO PONTES-102
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-13
JOSE COSME DE MELO FILHO-10,12
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-130
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-33
JOSE GEORGE COSTA NEVES-66
JOSE HELIO DE LUCENA-135,136
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-135
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS-129
JOSE MARTINS DA SILVA-12,30
JOSE RAMOS DA SILVA-34,36,37,39,112
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-14,15,16,17,131
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-83
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-41,134
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,12,30,35,40
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111

KADMO WANDERLEY NUNES-91
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-66
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-19,30
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28
LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-29
LEONARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS-77
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-120
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-9,20,21,119,128,131
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-66
LUANA COSTA TAVARES-77
LUCAS CLEMENTE DE BRITO PEREIRA-79
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-75
LUCIANO MARIZ MAIA-2,6,116
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-14
MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-29
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-129
MANUEL SABINO PONTES-102
MANUELA MOTTA MOURA-137
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-66
MARCIO PIQUET DA CRUZ-11
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-125
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,66,67,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-131,133
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-17,20,22,113
MARCUS JOSE MAIA PADILHA-133
MARIA CARLINDA F. DE VASCONCELOS-23
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-130
MARIA DE FATIMA PESSOA-68
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-10,11
MARIA FERREIRA DE SA-18
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-66
MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-136
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-69,70
MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-78
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-101
MUCIO SATIRO FILHO-75
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-79
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,63,64,65,67,85,86,87,88,89,90,92,93,94,95,103,104,105,106,107,108,109,110,111
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,23
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-41,134
NORTON GUIMARÃES GUERRA-15,16,21,31,119
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-132
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-82
PAULO GUEDES PEREIRA-75
PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-125
PEDRO REGINALDO GOMES-13
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-46
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,11,12
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-43
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-81
RENATA FERNANDES DE ARAGAO-131
RENATA PESSOA DONATO-76
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-62
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-133
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-24
RICARDO POLLASTRINI-13,23,31,34
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-121,122
RIVANA CAVALCANTE VIANA-40
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-130
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-120
ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-78
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-43
RODRIGO NOBREGA FARIAS-120
RONALDO INACIO DE SOUSA-127
ROSA DE LOURDES ALVES-135
SABRINA PEREIRA MENDES-75
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-25
SALVADOR CONGENTINO NETO-33,119
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15,16,21,31,119
SARA CAVALCANTI DE OLIVEIRA-91
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-113
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-24
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-24
SOLANGE MARIA CAVALCANTE PONTES-131
TACIANA MEIRA BARRETO-38,116
TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-3,116
THELIO FARIAS-120
THIAGO LEITE FERREIRA-45
VALBERTO ALVES DE A FILHO-121,122
VALTER DE MELO-32
VANDA ARAUJO FREIRE-126
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-130
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-112
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24,73
VERSCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-75
VINA LUCIA C. RIBEIRO-91
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-121,122
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-22
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-34,36,37,39
YURI FIGUEIREDO THE-33
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,34,36,37,39,112

MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA
JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 142/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 24.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º “A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.8826-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: JESUS CANEDO ZAPATA
ADVOGADOS: MARIA JESUS DA SILVA – OAB/PB 8760 e MAGNALDO NICOLAU DA COSTA – OAB/PB 8613-B
DESPACHO:
 (...) Designe-se audiência para oitiva das testemunhas de defesa. JPA, ... **“ DE ORDEM DO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA, FICA DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2007, ÀS 14:00hs.”**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 143/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 24.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.9033-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉUS: USINA JACUIPE S/A, GILVAN CELSO CAVALCANTI DE MORAIS, EMANUEL PINHEIRO DE MELO
ADVOGADOS: Dr. IVON D’ALMEIDA PIRES FILHO – AOB/PE 5.399, Dr. JOSÉ LIANZA DE FRANCA – OAB/PB – 10578 e Dr. BRUNO FREDERICO DE CASTRO LACERDA – OAB/PE 14897
DESPACHO:
 Aos réus para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. JPA,...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 144/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 24.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.10572-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: JOÃO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO – AOB/PB 3045, Dr. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO – 10831
DESPACHO:
 Vista ao Réu, para, no prazo de 03(três) dias apresentar sua alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. JPA,...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP
58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 145/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 28.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido

dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2005.1477-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: JOELSON LOPES
ADVOGADO: Dr. CÍCERO FERNANDO LINS – OAB/PB 1.792
RÉU: EDUARDO SEVERINO DOS SANTOS
DESPACHO:
 Tendo em vista que a defesa do eu JOELSON LOPES, informou na audiência de interrogatório do referido réu (fls. 631/633), que não apresentará defesa prévia, intime-se o rei JELSON LOPES, por seu advogado, para no prazo de 05(cinco) dias, informar se prescinde de nova inquirição das testemunhas de acusação, tendo em vista que referidas testemunhas já foram inquiridas nos autos da Ação Penal Pública nº 2004.82.00.009957-3, constando seus depoimentos às fls. 238/251 dos presentes autos. JPAQ, 24.08.2007.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 149/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 31.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 98.4470-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: YORDAN MOREIRA DELGADO
RÉU: EDMILSON BARBOSA
DEFENSOR DATIVO: Dr. ANDRÉ LUIZ DE FARIAS COSTA – OAB/PB 10.808
RE: MARIA IRENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: Dr. CLEOFAS FERREIRA CAJÚ – OAB/PB 8.882
RÉUS: MARIA SILVA MACIEL, JOSÉ NOILTON DA COSTA, MARIA ELITA D ARAÚJO BARBOSA, JAILTON COSTA DOS SANTOS, JAILSON COSTA DOS SANTOS e IDAGMAR MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Dr. CARLOS AUGUSTO M. DE BRITO SENTENÇA
 Diante do exposto, com fundamento no art. 386, VI, do CPP, **julgo improcedente** a pretensão punitiva estatal para **absolver** Maria Silvânia Maciel, Maria Irene Gomes da Silva, Idagmar Martins do Nascimento, Maria Elita de Araújo Barbosa, Jailton Costa dos Santos e Jailson Costa dos Santos. Da mesma forma, com fundamento no art. 383 c/c os arts. 387 e seguintes do CPP, **julgo parcialmente procedente** a pretensão punitiva estatal para **condenar EDMILSON BARBOSA e JOSÉ NOILTON DA COSTA** como incurso no art. 334, *caput*, c/c o art. 29, ambos do Código Penal, a uma pena privativa de liberdade de **1 (um) ano de reclusão**, para cumprimento em **regime inicial aberto**. Preenchidos os requisitos do art. 44 do CP, **substituo a pena privativa de liberdade** por uma pena restritiva de direitos, na forma acima descrita nos itens 1.2 e 2.2 da **DOSIMETRIA DA PENA. Transitada em julgado a presente sentença**, inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados, preencha-se e encaminhem-se ao IBGE os respectivos boletins individuais, oficie-se ao TRE/PB para os fins do art. 15, III, da CF e remeta-se os autos ao juízo da execução penal para cumprimento da pena. Custas *ex lege*. Sentença publicada em mãos do escrivão. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se pessoalmente os acusados e seus defensores. Cientifique-se o Ministério Público Federal. João Pessoa, 29 de agosto de 2007

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 150/2007
EXPEDIENTE DO DIA: 31.08.2007.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2003.3066-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: JOÃO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADOS: Dr. LUIZ MARILLAC TOSCANO – OAB/PB 4604 e Dr. WASHINGTON ALVES FREIRE – AOB/PB 9261
DESPACHO:
 Defiro a substituição da testemunha PAULO BARBALHO DE LIMA, requerida pelo Réu JOÃO RIBEIRO SOBRINHO à fl. 439, pela testemunha IRENE SILVA DE ALMEIDA (art. 397 do CPP). Expeçam-se cartas precatórias para inquirição das testemunhas de defesa JOSÉ HUGO SIMÕES e IRENE SILVA DE ALMEIDA, observando-se os endereços fornecidos à fl. 439. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do STJ). JPA, 07.08.2007.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 00141

Expediente do dia 23/08/2007 09:50

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 95.0007537-7 JOAO JOSE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA ANTONIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO JOSE DA SILVA E OUTROS x OTACILIO PESSOA ABREU E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o prazo de 60 (sessenta) dias aos exequentes Maria Antônia da Conceição, Antônia Dantas Adriano e Maria Raquel do Espírito Santos, para apresentação dos números de seus CPF's. Informados os referidos CPF's, expeça-se a requisição de pagamento-RPV em favor dos mesmos. I.

2 - 97.0001243-3 JOSE HANDURA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 240/241), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

3 - 97.0001879-2 DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, ASSISTIDO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA x DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, ASSISTIDO POR SEU PAI PEDRO FERNANDES DE LIMA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ... Em face do exposto, verifico a impossibilidade de dar prosseguimento a este feito, uma vez demonstrado o interesse da parte exequente na execução do título judicial, decorrente da ação civil pública, em tramitação na 1ª vara, e, ainda, pelo fato de que o processamento desta ensejará dúplice execução a acarretar enriquecimento sem causa, razões pelas quais declaro por sentença extinta a presente execução, nos termos do artigo 795 do CPC.I.

4 - 98.0001111-0 LUZINETE ISAURA SILVA DE MEIRELES (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). Em virtude do cumprimento da obrigação determinada, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

5 - 2002.82.00.000515-6 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer.No tocante a obrigação de pagar, intime-se o autor a promover a execução do julgado, nos termos dos arts. 730 e seguintes do CPC. I.

6 - 2003.82.00.001557-9 JOSE ANTONIO DE FREITAS (Adv. MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI, GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).Expedida a requisição de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

7 - 2003.82.10.012824-4 EDNEIDE DE FATIMA MORAES BASTOS DE OLIVEIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 47/49), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 2004.82.00.006539-3 GERALDO DE LIMA BARRETO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Pro-

nuncie-se o autor sobre a satisfação da obrigação a ensejar a extinção do feito.

9 - 2007.82.00.005944-8 ANDES SINDICATO NAC.DOCENTES INST.ENSINO SUP.-ADUFPB (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). Esclareça o Sindicato exequente o pedido de execução em relação à Maria Conceição Cavalcanti Guimarães, haja vista a certidão de fl. 54.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 96.0005509-2 DAVID PIO DE BRITO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Expedida a requisição de pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

11 - 2000.82.00.003425-1 FRANCISCO ROSENO DA SILVA (Adv. LIONALDO DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO BRILHANTE FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Recebo a apelação interposta pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 155/161), em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto a tutela antecipatória deferida, que será recebida, apenas, no efeito devolutivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

12 - 2005.82.00.007950-5 IAGOR SITÔNIO MONTEIRO FALCÃO, menor representado por seu pai ALLANNERY MONTEIRO FALCÃO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 169/174), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para contra-arrazoá-la, querendo, no prazo legal.Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

13 - 2005.82.00.008984-5 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. TERCIVS GONDIM MAIA). Diante de todo o exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com esteio no art. 267, VI, do CPC. Condeno a autora a arcar com os honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas *ex lege*. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, comunicando-lhe o inteiro teor desta sentença.

14 - 2006.82.00.000562-9 ARYOSWALDO JOSE BRITO ESPINOLA (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, MARCELO WEICK POGLIESE, GUSTAVO GADELHA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x UNIÃO. ..."Intime-se o autor para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito".

15 - 2006.82.00.007643-0 JAMACI ROCHA LUCENA (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, JOSE ROCHA LUCENA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1) Intime-se o autor para promover a execução do julgado, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC.2) Arquivem-se os autos, caso transcorra 6 (seis) meses e não haja requerimento de execução, sem prejuízo de seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º do CPC). I.

16 - 2007.82.00.004954-6 SEVERINO PEREIRA DO NASCIMENTO (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro a gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2007.82.00.004957-1 SUELI SALES DE MIRANDA (Adv. NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NÓBREGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. P. R. I.

18 - 2007.82.00.007411-5 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito de as autoras discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 96.0007747-9 VANILDO DE SOUZA LEAO E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 1. Julgo prejudicado o pedido de fls. 175/180, eis que não foi objeto do julgado nesta ação, ou seja, o pedido inicial referiu-se, apenas, na obtenção de provimento jurisdicional para a declaração da inconstitucionalidade do art. 7º das Medidas Provisórias nºs 1.415/96 e 1.463-2/96, para sustar sua eficácia e determinar à autoridade coatora a abstenção de quaisquer descontos relativos a contribuição social sobre os proventos dos servidores aposentados, o que foi concedido pelo eminente Juiz Federal José Fernandes de Andrade, em sentença proferida às fls. 53/60, e mantida pela Instância Superior (fls. 111/119, 154/155 e 159/161). 2. Retornem os autos ao arquivo, com baixa na Distribuição local. 3. Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.000736-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x GERALDO BENTO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

21 - 2007.82.00.002143-3 UNIAO (TRT) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x FLODOALDO DO MONTE SANTOS (Adv. ANSELMO CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

22 - 2007.82.00.004297-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x CARLOS JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

23 - 2006.82.00.003836-2 MARIA DO CARMO NUNES DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ...ISSO POSTO, servindo-me do auxílio da Contadoria Judicial, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação, para fixar à causa o valor em R\$ 3.399,35 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos). Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao traslado da decisão. Não haverá complementação de custas nos autos principais, por se tratar de embargos à execução, como prevê o art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após, desapensem-se, baixa e arquivem-se. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0003038-1 MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DE LOURDES DE ALBUQUERQUE NOBREGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido formulado pela autora Maria de Fátima Gomes de Jesus para que seja intimada à Caixa Econômica Federal - CEF a desbloquear os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS (fl. 326), tendo em vista que, não havendo nenhum impedimento de ordem processual, a movimentação de tais valores é procedimento administrativo da competência da CEF, a teor da regra inserta no art. 20 da Lei 8.036/90, que assegura o saque ao titular da conta que venha se subsumir a uma das hipóteses elencadas no referido dispositivo legal. Destaque-se, por oportuno, que quaisquer controvérsias sobre a liberação dos valores, pela CEF, devem ser veiculadas em ação própria. Dê-se baixa e arquivem-se o presente feito. l.

25 - 97.0001830-0 WELINGTON DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do não cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 554, pelos patronos da parte autora, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

26 - 97.0003706-1 IZABEL FERNANDES DA COSTA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 3.... dê-se vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre as informações e cálculos apresentados, bem como à autora CLEONIDES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, em face das alegações prestadas pela CEF, fls. 293/299;

27 - 99.0007654-0 MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS x MARIA DAS GRACAS DE AZEVEDO SANTOS (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD

JOHNSON G. ABRANTES) x UNIAO (TRE) x UNIAO (TRE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista que os Advogados da parte autora não informaram os números de seus CPF's, necessários à expedição da requisição de pagamento, arquivem-se o presente feito com baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento caso os referidos Patronos tragam aos autos as informações solicitadas. l.

28 - 2004.82.00.002246-1 FABIANO CARVALHO LUCENA (Adv. GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS)....Após, intime-se o exequente para comprovar o pagamento das custas complementares.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

29 - 97.0010806-6 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 2) Intimação dos advogados do autor para manifestação sobre os cálculos da Assessoria;

30 - 2000.82.00.000726-0 MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls. 121/122), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

31 - 2002.82.00.006566-9 JOSE AIRTON PEREIRA (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...Isso posto, diante da superveniente alteração do regime remuneratório do exequente, declaro insubsistente a obrigação de implantar quintos. Intimem-se as partes sobre o teor desta decisão. Quanto ao exequente, intime-o para, no prazo de dez dias, contados da preclusão desta decisão, promover a execução da obrigação de pagar.

32 - 2006.82.00.000330-0 OSMAR ALVES DE ALENCAR (Adv. ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR, ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15(quinze) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

33 - 2006.82.00.002939-7 NIVALDO ALVES DA COSTA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- Defiro o pedido de vistas dos autos fora de cartório formulado pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Certifique-se o trânsito em julgado. l.

34 - 2006.82.00.005486-0 MARIA EMILIA ROMERO DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ..."Intime-se a autora para recolher as custas processuais, sob pena de extinção do processo, sem resolução d'ôo mérito".

35 - 2006.82.00.006989-9 MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE AGUIAR E OUTROS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. ERIVAN DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 2007.82.00.004358-1 JOSENILDA GOMES DE SOUZA CRUZ (Adv. ALEXANDRE PESSOA RAMALHO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

38 - 2007.82.00.004824-4 DORALICE PINHEIRO KLUPPEL (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA,

JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documentos a titularidade da conta de poupança na época dos índices pleiteados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

39 - 2007.82.00.004859-1 ANADIR CHIANCA FERNANDES DE CARVALHO (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando através de documento a titularidade da conta de poupança na época dos índices pleiteados, bem como, regularizando a representação processual, sob pena de indeferimento da petição inicial.

40 - 2007.82.00.005046-9 ZUILA DE ALBUQUERQUE ROCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando instrumento procuratório para que o subscritor da petição inicial possa representá-lo, bem como para apresentar documentos que demonstrem a titularidade de conta-poupança no período pleiteado, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme art. 295, CPC.

41 - 2007.82.00.005067-6 PEDRO ROGERIO ALVES MIRANDA DA ROCHA REPRESENTANDO PATRICIO ALVES MIRANDA ROCHA E ISABELE ALVES MIRANDA DA ROCHA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado às fls. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

42 - 2007.82.00.005080-9 EDUARDO CALZERRA DA FONSECA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

43 - 2007.82.00.005164-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

44 - 2007.82.00.006690-8 JOAO MARIA SANTANA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JOSE VIRGOLINO DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

45 - 2007.82.00.006694-5 MIRIAM NOBREGA TRIGUEIRO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE PESSOA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). O documento juntado à fl. não comprova que o autor era titular de conta poupança. Intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando documento essencial a sua propositura, sob pena de indeferimento da petição inicial.

46 - 2007.82.00.006881-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Para analisar o pedido de gratuidade judiciária, apresente o autor comprovante atualizado de seus proventos de aposentadoria. P.

47 - 2007.82.00.006889-9 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho os atos praticados.Especifiquem as partes, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2007.82.00.005543-1 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AIRTON JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GILSON DE BRITO LIRA, GERMANA CAMURÇA MORAES). Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.l.

36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

49 - 2007.82.00.003001-0 JARDSON FERREIRA DOS SANTOS, REP. POR JOSE LUIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de vista fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12000 - ACOES CAUTELARES

50 - 96.0000135-9 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Por fim, intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do requerente, para, querendo, promover(em), em nome próprio, a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressaltado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABDALLAH SALOMAO ARCOVERDE-32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-3,20
 ALEXANDRE PESSOA RAMALHO-37,45
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-13
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-36
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-36
 ANSELMO CASTILHO-21
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-21
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-36
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-47,49
 CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-15
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-15
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-4
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-35
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-13
 EDWARD JOHNSON G. ABRANTES-27
 EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-28
 ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR-32
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-23,35
 ENIO ARAUJO MATOS-28
 ERIVAN DE LIMA-21,35
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-25
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-26,40
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-13
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-48
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,25,26,33
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-14
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-30
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-6,7
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-11
 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-21
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-15,25,26,29,33
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,33
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,20,50
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-33
 FREDERICO BERNARDINO-3,20
 GEILSON SALOMAO LEITE-13
 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-29
 GEORGE VENTURA MORAIS-28
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-29
 GERMANA CAMURÇA MORAES-48
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-18,22,37,45
 GILSON DE BRITO LIRA-48
 GLAUCO DA SILVA CAMPOS-28
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-4
 GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO-6
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-28
 GUSTAVO GADELHA-14
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-47,49
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,3,10,20
 ISAAC MARQUES CATÃO-15
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-8
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,50
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,26,29
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,10,20
 JEFERSON FERNANDES PEREIRA-38
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-14
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-28
 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-13
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27
 JOSE ALVES FORMIGA-5
 JOSE ARAUJO DE LIMA-29
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,3,10,20,50
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-8
 JOSE LUIS DE SALES-33
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-31
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-9
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,20,23,50
 JOSE ROCHA LUCENA-15
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,15,25,29
 JOSE VIRGOLINO DE SOUSA-44
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,20,23,50
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,42,43
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-8
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-20
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-33,36
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-7
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-49
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-47
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-11
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-25
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-19
 LUIZ CESAR G. MACEDO-49
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-24
 MANUELA ZACCARA SABINO-46
 MARCELO WEICK POGLIESE-14
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-5,30,34,50
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,42,43
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-26,29
 MARIA DA GLORIA BESSA ZAVASKI-6
 MARIA JOSE DA SILVA-32
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-32
 MARTA REJANE NOBREGA-5
 MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-15
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,42,43
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24
 NAYARA CHRYSITINE DO NASCIMENTO NOBREGA-16,17
 NEWTON NOBEL S. VITA-27

NORTHON GUIMARÃES GUERRA-29
ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-30
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-12
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-32
PAULO GUEDES PEREIRA-9
PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-9
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-11
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-11
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1,10
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-13
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-14
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-29
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-26
TERCIUS GONDIM MAIA-9,13
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-39
VALTER DE MELO-47,49
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-12
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18,22,37,45
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18,22
Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000091

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 30/08/2007 09:07

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.000721-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x VALDIR LAURENTINO DE BRITO (Adv. HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA, ÉRIKA FABIOLA RIBEIRO MUDERNO, ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x ANDERSON DE MEDEIROS LIMA (Adv. GERALDO CARLOS FERREIRA, MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS)2. intemem-se as partes, sucessivamente, para os fins do art. 500 do C.P.P.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0010017-0 GERALDO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 8. Intimem-se os impugnados para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre a impugnação de fls. 376/378.

3 - 2004.82.01.005724-1 IVO CALO BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, ZENAIDE LIMA SILVESTRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).2. Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, dê-se vista aos Autores/Exequentes, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 30/08/2007 09:07

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2007.82.01.002415-7 UNIÃO (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x CLAUDIO ROBERTO FERNANDES DA SILVA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0013981-5 ALZIRA GOMES MEIRA (Adv. JOSE NETO FREIRE RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. distribuição.

6 - 00.0014586-6 MARIA DO PATROCÍNIO DUARTE DA COSTA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).4. Assim, e considerando que, nos termos do art.112 da Lei 8.213/1991, os dependentes habilitados à pensão por morte encontram-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, defiro a habilitação requerida por MARIA DO SOCORRO PATROCÍNIO DUARTE DA COSTA.

7 - 00.0031637-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MANOEL RAMOS SOBRINHO (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

8 - 00.0037743-0 EUCLIDES BARBOSA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS, ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

9 - 99.0100224-9 ZEFERINA MARIA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACI-

ONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Retornados os autos à Contadoria Judicial, em face da discordância do INSS em relação aos cálculos de fls. 249/251, foram estes últimos ratificados integralmente pelo referido órgão contábil, sob o argumento de que a diferença apontada nos cálculos da autarquia previdenciária decorre do fato de não estarem sendo aplicados por esta última, equivocadamente, os índices de correção monetária determinados na Portaria MPAS 714/93, conforme se verifica da informação prestada às fls. 262/263. 2. Intimadas as partes para se manifestarem sobre tal informação, o INSS com ela concordou (fl. 273), ao passo que a parte exequente permaneceu inerte (fl. 275). 3. Assim, ante a expressa concordância do executado e tendo em conta o silêncio da exequente, quando intimada para se manifestar sobre a informação prestada pela Contadoria do Juízo, como concordância tácita com o valor por esta última encontrado, acolho o valor do crédito executado encontrado pelo Órgão Auxiliar Contábil do Juízo, qual seja, de R\$ 5.329,13 (cinco mil, trezentos e vinte e nove reais e treze centavos), remissivo a outubro/2006 e no qual já inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, com base no qual deverá prosseguir a execução. 4. Após transcorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, exceção-se RPV - Requisição de Pequeno Valor - observando o que prescreve o art.5º da Resolução n.º 559/2007, do C.J.F. 5. Intime(m)-se.

10 - 99.0102054-9 ALUIZIO FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Retornados os autos à Contadoria Judicial, em face da discordância do INSS em relação aos cálculos de fls. 252/254, foram estes últimos ratificados integralmente pelo referido órgão contábil, sob o argumento de que a diferença apontada nos cálculos da autarquia previdenciária decorre do fato de não estarem sendo aplicados por esta última, equivocadamente, os índices de correção monetária determinados na Portaria MPAS 714/93, conforme se verifica da informação prestada às fls. 266/267. 2. Intimadas as partes para se manifestarem sobre tal informação, o INSS com ela concordou (fl. 276), ao passo que a parte exequente permaneceu inerte (fl. 278). 3. Assim, ante a expressa concordância do executado e tendo em conta o silêncio da exequente, quando intimado para se manifestar sobre a informação prestada pela Contadoria do Juízo, como concordância tácita com o valor encontrado por esta última, acolho o valor do crédito executado encontrado pelo Órgão Auxiliar Contábil do Juízo, qual seja, de R\$ 6.549,81 (seis mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), remissivo a outubro/2006 e no qual já inclusos os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, com base no qual deverá prosseguir a execução. 4. Após transcorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, exceção-se RPV - Requisição de Pequeno Valor - observando o que prescreve o art.5º da Resolução n.º 559/2007, do C.J.F. 5. Intime(m)-se.

11 - 99.0105456-7 MARIA EDILSA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

12 - 2000.82.01.001068-1 LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Atendendo ao pedido de fl.367, dê-se vista ao advogado dos exequentes pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 2000.82.01.001118-1 FRANCISCO DE ASSIS LIMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). III.....intime-se a parte autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

14 - 2000.82.01.004708-4 OZINALDO PEDRO DE LIMA ASSISTIDO POR MARIA SALVINA DE LIMA SILVA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. LUIZ CELIO DE SA LEITE). Intime-se o patrono do feito para informar nos autos o número do CPF do autor Ozinaldo Pedro de Lima a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento.

15 - 2000.82.01.005814-8 JUSCELINO DE FARIAS MARIBONDO E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDA A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). Dê-se cumprimento à determinação contida no item VI e seguinte, do parágrafo 2, da decisão de fls. 235/236. (...2. Ante o exposto:..... IV - cumprido o determinado nos itens II/III supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4º, do CPC.)

16 - 2003.82.01.003228-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-CG) (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO). Em face do(s) comprovante(s) de depósito acostados aos autos às fls. 211, intime-se a parte exequente (CEF) para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

17 - 2003.82.01.004190-3 NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 01. Instados a promover a execução dos honorários sucumbenciais decorrentes do título judicial prolatado nestes autos, a UNIÃO informou não ter interesse em promovê-la (fls. 375/377), ao passo que, pelo advogado da parte autora, fora requerida, às fls. 362/363, tal execução, no montante de R\$ 629,99 (seiscentos e vinte e nove reais e novecentos e nove centavos).02. Às fls. 367/369, a CEF ofereceu impugnação à execução retro, sob o argumento de que, tendo o título judicial exequendo determinado que as partes arcassem com as verbas de sucumbência na proporção do seu respectivo decaimento, e uma vez que a autora decaiu de maior parte do seu pedido, não haveria a obrigação que ora se executa. Aduz, ainda, ser incabível a condenação em honorários no presente caso, face ao estabelecido no art. 29-C da Lei nº 8.036/90. 03. Ofereceu a impugnante o valor integral da dívida em garantia, através de crédito efetuado em conta vinculada ao FGTS, à fl. 371. 04. Às fls. 380/381, a parte autora requereu fosse-lhe deferido o benefício da assistência judiciária gratuita.05. Decido.06. Inicialmente, verifico a tempestividade e a admissibilidade da referida impugnação, vez que a mesma versa sobre a inexigibilidade do título executado, hipótese prevista no art. 475 - L, inciso II, do CPC, bem como tendo em vista que o presente Juízo encontra-se seguro.07. Por outro lado, constato a relevância dos fundamentos da impugnação, em virtude do acórdão de fls. 205/208, assim como a possibilidade de que seja causado dano de difícil ou incerta reparação à CEF caso a execução em questão venha a prosseguir, tendo em vista a dificuldade que a mesma teria em reaver o valor eventualmente executado indevidamente.08. Assim, verificada a ocorrência simultânea e cumulativa dos dois requisitos previstos no art. 475 - M, cabeça, do CPC, atribuo o efeito suspensivo à impugnação oposta pela CEF, a qual tramitará nestes autos (art. 475 - M, § 2º, do CPC). 09. Por outro lado, no que tange ao pedido de fls. 380/381, tenho-o por prejudicado, haja vista que, estando o feito em epígrafe em fase de execução de honorários sucumbenciais, e tendo tal execução sido promovida pelo advogado da parte autora (porquanto detentor de direito autônomo sobre os honorários que entende sejam-lhe devidos), em face da CEF, afigurar-se-ia inócuo o deferimento do pleito de justiça gratuita formulado pela parte autora, já que, em relação a esta, o feito já se encontra extinto, conforme se infere da decisão de fl. 341.10. Intimem-se desta decisão. 11. Intime-se o exequente/impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a impugnação de fls. 367/369.

18 - 2004.82.01.002316-4 AGENOR FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 7. Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação do pleito de fl. 158 e indefiro o pedido de fl. 171, no que diz respeito à prolação de sentença de extinção da presente execução.

19 - 2005.82.01.000418-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x WILMA PEREIRA DE SOUZA x RONALDO SILVIO MARINHO (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, ALUISIO BENTO DA SILVA). Dê-se vista à exequente acerca da certidão de fl. 242v. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2007.82.01.002282-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CLAUDIA MARIA DA SILVA MELO - ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a emenda a inicial de fl. 20. Visto que não houve modificação no pedido, aguarde-se o cumprimento das diligências já determinadas à fl. 18. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0014874-1 LAURA ALVES PEQUENO (HABILITADA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1.Chamo o feito à ordem, para reconsiderar o despacho de fl.46 no que se refere à determinação de que o levantamento do valor devido deverá cingir-se às cotas-partes dos habilitados, resguardando-se as cotas dos herdeiros faltantes. Com efeito, constitui a herança uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações de ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 3.Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores do segurado falecido, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra os sucessores habilitados em relação às suas partes na herança.4.Assim sendo, com fulcro na legislação retro mencionada, determino que o pagamento do valor devido seja feito integralmente aos habilitados. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

22 - 99.0105465-6 JOSE EMERSON AURELIO DA COSTA (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Pelo exposto, DECLARO a falta de interesse processual da parte autora e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 20.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º,

do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.

23 - 2000.82.01.000841-8 CELESTINA GOMES PEREIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retomem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

24 - 2001.82.01.006894-8 ROBERTO RIBEIRO CABRAL (Adv. KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). 2. Após, intime-se-a com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

25 - 2004.82.01.001722-0 PAULO SEVERINO RAMOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).04.- Ante o exposto, a ausência de manifestação da parte autora implica em concordância tácita com os cálculos de fls.131/135 e com a informação contida no documento de fl.144, razão pela qual: a) homologo os cálculos apresentados pelo INSS às fls.131/35, no valor de R\$ 18.029,46 (dezoito mil, vinte e nove reais e quarenta e seis centavos), remissivos a fevereiro de 2007, para que produza seus jurídicos e legais efeitos; b) declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta ao INSS. 06.- Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se e exceção-se RPV com as cautelas legais. 07.- Intimem-se as partes desta decisão.

26 - 2005.82.01.003833-0 SANDRA REJANE DE SOUSA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Pelo exposto, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, declaro a falta de interesse processual e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. 15.- Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.

27 - 2006.82.01.002265-0 MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE (Adv. CLAUDIO CESAR FREIRE FILHO, FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme dispõe o art. 267, VIII, e § 4º, do Código de Processo Civil. 12.- Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que, quando protocolado o pedido de desistência, a parte ré ainda não havia atuado no processo. 13.- Sem custas, por a parte autora ser isenta de seu pagamento, na forma do art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96.

28 - 2006.82.01.003049-9 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (TRT) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Intimada para se manifestar acerca do pedido de desistência da ação formulado pelo autor, a UNIÃO condicionou sua aceitação à renúncia do autor ao direito sobre o qual se funda a ação. 2. Em face do disposto no art. 267, § 4º, do CPC, após decorrido o prazo para contestação, só com a concordância do réu, pode o pedido de desistência da ação formulado pelo autor ser acatado. 3. No caso, tendo a ré imposto uma condição à sua concordância com essa desistência, qual seja, a renúncia pelo autor ao direito sobre o qual se funda a ação, só com a aquiescência deste último a essa condição poderá seu pedido de desistência ser acolhido pelo Juízo. 4. Desse modo, intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua concordância com a condição imposta pela Ré à aceitação de seu pedido de desistência da ação, sob pena de indeferimento de seu pedido de desistência e prolação de sentença de mérito neste feito.

29 - 2007.82.01.001599-5 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, HELDER ALVES DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2 - Intime-se a parte autora para que, em 05(cinco) dias, pronuncie-se, objetivamente, acerca da informação da CEF de fl.33, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse.

30 - 2007.82.01.001731-1 ARMENIA MARIA DE ARAUJO BARRETO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2 - Defiro a parte autora um prazo de 15(quinze) dias, para que cumpra integral e corretamente, a decisão de fls.30/31, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse.

31 - 2007.82.01.001732-3 GERALDA GENILDA CAVALCANTE MOREIRA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Chamo o feito à ordem, convertendo-o em diligência.2 - Defiro a parte autora um prazo de 15(quinze) dias, para que cumpra integral e corretamente, a decisão de fls.21/24, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de interesse.

32 - 2007.82.01.002472-8 OLAVO NOBREGA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro os pedidos de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50) e de prioridade na tramitação (art. 1211-A do CPC, incluído pela Lei nº 10.173/2001), e determino a fixação de tarjás na capa dos autos alertando quanto à existência dos benefícios processuais ora concedidos.

2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 23.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2007.82.01.002387-6 MARCO AURELIO FEITOSA (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x COORDENADORA ACADEMICA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS - FACISA (Adv. SEM ADVOGADO). 1 - Tendo em vista que o conteúdo das informações prestadas pela il. autoridade coatora confirmam e complementam as razões postas na decisão de fls.28/31, mantenho-na em todos os seus termos.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

34 - 2005.82.01.000507-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANA CERCIA DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o teor das certidões de fls. 43/44, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 33,47 (trinta e três reais e quarenta e sete centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 2006.82.01.002894-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JULIANA ALVES DE ARAUJO) x MARIA DA CONCEICAO BARBOSA BEZERRA (Adv. WALMIR ANDRADE).2. Após, intime-se-o com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

36 - 2007.82.01.000972-7 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANO ESTEVAM DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). ...Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 165,13 (cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), atualizado até março de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fl. 70/77. 15.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno cada um dos embargados a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valores estes a serem compensados com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

37 - 2007.82.01.001045-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x GESIANE GARCIA MEDEIROS REPRESENTADA POR SUA GENITORA GESSI GARCIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 4.874,49 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/28. 15.- Diante da dimensão econômica dos valores aqui discutidos, considero como mínima a sucumbência do embargante, de modo que herevei de aplicar o artigo 21, parágrafo único, do CPC, para condenar a parte embargada a pagar ao embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96.

38 - 2007.82.01.001521-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSE CICERO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO).Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 8.984,80, (oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), atualizado até abril de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 33/35. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a a pagar, ao embargante, honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. A compensação mencionada fica subordinada aos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.060/50, tendo-se em vista que a parte embargada é beneficiária da assistência judiciária gratuita. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 2005.82.01.005062-7 DULCINEA DA SILVA PONTES E OUTRO (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, CELIO GONCALVES VIEIRA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Recebo as apelações de fls. 225/233 e 236/241, no duplo efeito. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região.Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/08/2007 09:07

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 2005.82.01.005500-5 MARCIA AGRA DE SOUZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO).II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, proceda a Secretaria à reclassificação dos autos para a Classe 97 - Execução de Sentença. Em seguida, intime-se a Devedora - CEF -, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-30,31
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-8
 ALEX SOUTO ARRUDA-36
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-1
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-30,31,39
 ALUISIO BENTO DA SILVA-19
 ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-14
 ANASTOR CARLOS CHAVES VENTURA-23
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-10
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-6
 CELIO GONCALVES VIEIRA-30,31,39
 CHARLES FELIX LAYME-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-18,32
 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-27
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-34
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,21
 EDVAL LEITE DE MACEDO-7
 ÉRIKA FÁBILA RIBEIRO MUDERNO-1
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,17,20
 FABRICIO BELTRÃO DE BRITTO-27
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13
 GERALDO CARLOS FERREIRA-1
 GILBERTO CESAR COELHO-23
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-25
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 HÁLEM ROBERTO ALVES DE SOUZA-1
 HELDER ALVES DA COSTA-29
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-12,13
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-12,13
 ISAAC MARQUES CATÃO-26,40
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,13
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,21
 JOÃO ALBERTO ROSNER NASCIMENTO-24
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-11,22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,17
 JOSE NETO FREIRE RANGEL-5
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,17
 JOSEFA INES DE SOUZA-9,10,37
 JULIANA ALVES DE ARAUJO-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,17,18,32
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7,26,39,40
 KATARINNE L. R. CABRAL CRISPIM-24
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2
 LEIDSON FARIAS-15
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-28
 LUIZ CELIO DE SA LEITE-14
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-16
 MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-14
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARIA JOSE BARBOSA DE BARROS-14
 MARIA JOSE LUCENA DE MEDEIROS-1
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-21
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-19
 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-4
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-18
 RICARDO POLLASTRINI-17,19
 RINALDO BARBOSA DE MELO-38
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-32
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-40
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-16
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-37,38
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-4
 ROSANGELA DE FATIMA BATISTA AZEVEDO-8
 SAULO MUNIZ DE LIMA-26
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,21
 SEM ADVOGADO-1,20,29,30,31,33,34
 SEM PROCURADOR-8,9,11,22,23,25,27,28,32,36
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-15
 SINEIDE A CORREIA LIMA-15
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-3,12,13
 THELIO FARIAS-15,29
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-30,31,39
 WALMIR ANDRADE-35
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-34
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-3

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/09/2007 15:11

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.01.000099-7 FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE

ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determine a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)/CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

2 - 2000.82.01.001099-1 EDIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. A sentença de fl. 54 extinguiu o processo sem julgamento do mérito em relação ao Autor ANTONIO VICENTE DA SILVA; a decisão de fls.208/209 homologou a(s) transação(ões) entre o(a)(s) Autor(a)(es) EDIMUNDO EVARISTO DOS SANTOS e a CEF, verificou que não há obrigação a ser cumprida em relação ao Autor SEVERINO ALEXANDRE DA SILVA tendo em vista que a sentença de fls. 80/83 concedeu-lhe, apenas, o índice de 7% (TR) a partir de março de 1991 e a decisão de fls. 108/109 excluiu este índice. 2. A decisão de fls.254/257 não acolheu os cálculos apresentados pela Autora IZOLDA DOS SANTOS PEREIRA. 3. Em face da juntada aos autos pela CEF de Termo(s) de Adesão (fls.282/284) relativo(s) ao(s) acordo(s) firmado(s) entre o(a)(s) Autor(a)(es) AUGUSTO GOMES GONZAGA, REGINALDO VELEZ DA NÓBREGA e DONATO VICENTE DE FREITAS e a CEF, acerca dos quais os Autores não se manifestaram(fl.267), homologo a(s) transação(ões) entre o(a)(s) referido(a)(s) Autor(a)(es) e a CEF. 4. Em face da ausência de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es) MARLUCE SILVA DE ANDRADE (fls.267), em relação ao item 5/II da decisão de fls.254/257 (juntar aos autos documentos que comprovem o efetivo recolhimento do FGTs nos períodos concedido na decisão de fls.108/109), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (a) (s). 5. Diante do teor da certidão de fls.267, renove-se a intimação pessoal da CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrar o cumprimento da determinação contida no item 4, da decisão de fls.208/209, reiterada no item 5/III, da decisão de fls.254/257 e até a presente data ainda não efetivado. 6. Fixo, desde já, por dia de mora, a contar do decurso do prazo da intimação ora determinada, multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do autor. 7. Cumprido o item 1, acima, pela CEF, dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias. 8. O pedido formulado pela parte Autora na petição de fl.260 já se encontra, em parte, deferido na parte final do inciso III, do item 5, da decisão de fls.254/257, todavia, indeferindo, o pedido de remessa à contadoria para análise dos demonstrativos a serem apresentados pela CEF, posto que desnecessária a submissão desses valores à análise da Contadoria Judicial, configurando-se em uma atribuição exclusiva da parte credora. 9. Intime(m)-se.

3 - 2002.82.01.000731-9 GERVACIO BATISTA ARANHA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1.Diante do teor da retro certidão, renove-se a intimação pessoal da CEF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstrar o cumprimento da determinação contida no inciso I, do item 4, da decisão de fls.173/174, sob pena de imposição de multa diária. 2.Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, cumpra-se o inciso II, da decisão de fls.173/174.

4 - 2002.82.01.001171-2 CECILIA NASCIMENTO DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora - CECILIA NASCIMENTO DA SILVA - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

5 - 2002.82.01.005315-9 MARIA ANTONIETA BORGES DE AZEVEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 4.. I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado da Autora/Exequente para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo indicado no item IV abaixo;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2002.82.01.001227-3 MARIA GOMES SUTERO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora - MARIA GOMES SUTERO - para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos, demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

7 - 2002.82.01.001467-1 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, ADRIANA MENDES DE LIMA, VANESSA KALINA SILVA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA, CELIO GONCALVES VIEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LOCADORA MOTTA E FILHOS LTDA (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x EMANUEL MESSIAS PEREIRA DE LUCENA. Dê vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a precatória de fls. 376/390.

8 - 2004.82.01.000867-9 DANIEL GREGORIO DA ROCHA (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 157, intime-se o autor - DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA - para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 58,74 (cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

9 - 2005.82.01.000477-0 DIONÍZIA FREIRE DA SILVA (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, MARIA JOSE RODRIGUES FILHA, BRUNO FARIAS LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).III - e, em seguida, será dada vista à Autora pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as informações apresentadas pelo INSS.

10 - 2007.82.01.002061-9 ANTONIO BENTO TOMAZ (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2006.82.01.002623-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x ESMAEL DOS SANTOS REP. P/ MARIA DO SOCORRO ARAUJO E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR).5. Cumprida a determinação retro, dê-se vista aos Embargados, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 03/09/2007 15:11

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.01.002493-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x ALAYDE DA SILVA CAMPOS E OUTROS (Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO, IVONE RODRIGUES DE AMORIM). 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 00.0011677-7 MARIA MONTEIRO DE JESUS (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR). 1. Encontre-se o presente processo suspenso, desde 31/05/2006 (fl. 102), para que se providencie a retificação no registro civil dos sucessores da parte autora falecida, para fins de habilitação dos mesmos nestes autos, tendo sido, inclusive, em razão do silêncio do advogado da parte autora e da impossibilidade de se proceder a tal procedimento de imediato, expedido RPV em relação à verba honorária de sucumbência. 2. Em seguida, intimado para se manifestar acerca da satisfação da verba honorária, o advogado da parte autora falecida requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 dias, para orientar as habilitandas em relação ao procedimento supramencionado, a ser adotado junto ao Juízo estadual. 3. Entretanto, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que tal procedimento pode ser realizado independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 4. Pelo exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono da parte autora falecida às fls. 115/116. Intime-se.

14 - 00.0023281-5 MANOEL FERREIRA DE LIMA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Suspendo o curso do processo com arriro no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora, certificado nos autos à fl. 108. 2. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte, ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. 3. Quanto ao pedido de fl. 105, o mesmo já foi suprido pela consulta realizada junto ao Sistema Plenus, integrado ao INSS (fls. 106/108).

15 - 00.0025281-6 VICENTE PEREIRA DA SILVA (Adv. ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

16 - 00.0037395-8 MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se o patrono do feito para manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de providenciar a habilitação das sucessoras da parte autora falecida, sob pena de arquivamento do feito.

17 - 99.0106471-6 LAERCIO ANDRADE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

18 - 2001.82.01.002278-0 MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA) x MARIA APARECIDA DA SILVA MARTINS (Adv. GERMANA DE OLIVEIRA, JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista pelo prazo de 05 dias ao(s) autor(es).

19 - 2004.82.01.001033-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x ALDECI BATISTA DE ANDRADE E OUTRO (Adv. DANIEL GREGORIO DA ROCHA, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA). Dê-se vista à exequente (CEF) acerca da certidão de fl. 183. Prazo: 10 (dez) dias.

20 - 2005.82.01.002690-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x PESPONTO IND E COM DE CONFECOES LTDA (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA). II ... intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 00.0036813-0 PEDRO BERNARDO BISPO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Face à certidão retro, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas, no valor de R\$ 2,59 (dois reais e cinqüenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias.

22 - 2002.82.01.004465-1 MARIA DAS DORES NASCIMENTO CAVALCANTI (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). 1. Recebo o recurso adesivo do autor, às fls. 141/142, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte ré (ECT) para, querendo, apresentar as suas contra-razões ao recurso supracitado, no prazo legal.

23 - 2002.82.01.006093-0 WELBER SILVA FARIAS (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA) x GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). 1. Recebo a apelação da GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORS LTDA apenas no efeito devolutivo, em relação à obrigação de fazer, e no duplo efeito, em relação à obrigação de pagar. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 24 - 2002.82.01.006781-0 ALDERIVAN FERREIRA TORRES (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). Dê-se vista a parte exequente (CEF) acerca da certidão de fl. 174. Prazo: 10 (dez) dias.

25 - 2005.82.01.002009-0 JOAO HENRIQUE DA SILVA (Adv. ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, LILIAN VILAR DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de fl. 109. 2. Renove-se a intimação da parte autora para fins do despacho de fl. 106.

26 - 2005.82.01.003257-1 JOSÉ AGRA FERREIRA (Adv. BRENO ZENAIDE AGRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO - FAZENDA NACIONAL), de fls. 219/224, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 196/207 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

27 - 2005.82.01.004525-5 UBIRAJARA DE MORAIS (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAÚJO, RODRIGO ARAÚJO CELINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA BORBOREMA (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF) às fls. 154/163, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

28 - 2006.82.01.004616-1 MUNICIPIO DE BARRA DE SANTA ROSA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se a parte AUTORA do teor da sentença de fls. 227/239 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

29 - 2007.82.01.000314-2 MANOEL SEVERINO DA SILVA SEGUNDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (UNIÃO), de fls. 98/111, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 78/94 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal.

30 - 2007.82.01.000429-8 GENIVAL DE OLIVEIRA CHAGAS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto: a) DECLARO a prescrição do direito de pleitear a condenação do réu (i) no reposicionamento em 12 referências, (ii) no restabelecimento do adicional especial de 10,8%, bem como (iii) no pagamento das parcelas pretéritas relativas a ambas vantagens mencionadas, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; b) CONDENO o DNOCS Federal a pagar a GDATA: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. c) CONDENO o DNOCS a pagar a GDPGTAS, no patamar de 80% do seu valor máximo, da data em que entrou em vigor, 30 de junho de 2006 (MP n.º 304/2006), até a primeira avaliação e a regulamentação a que se referem o artigo 7.º, §§ 3.º, 5.º e 7.º, da Lei n.º 11.357/06. 58.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02 de julho de 2007, editada pelo e. Conselho da Justiça Federal. 59.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 60.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 61.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 62.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 63.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

31 - 2007.82.01.002550-2 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Ademais, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 22.801,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipótese, nos termos do art. 3º, caput e § 3º, da Lei nº 10.259/2001.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

32 - 2006.82.01.003026-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x HELDER JOSE GUEDES NOBRE (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE). Resta prejudicado o pleito de fl. 49, uma vez que, conforme estabelecido no antepenúltimo parágrafo da sentença e fl. 36/39, o crédito fixado pela mesma deverá ser liberado nos autos principais (Execução de Sentença nº 2000.82.01.006779-4), após a atualização do referido valor e a compensação da condenação sucumbencial determinada nestes autos. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 03/09/2007 15:11

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

33 - 2006.82.01.002394-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA (Adv. ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA). I - a intimação ...do(s) Acusado(s), ..., iniciando-se pelo primeiro, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, requererem as diligências que entenderem necessárias, na forma do art. 499 do CPP;

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2000.82.01.006170-6 FRANCISCO ROBERTO SA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. AMILTON DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO. 2...III - cumprido o determinado nos itens I/II supra, determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescido das custas complementares pagas na forma dos itens I/II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamen-

to seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2007.82.01.002245-8 FRANCISCO ANDRE E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 49/112, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

36 - 2007.82.01.000826-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x EUGENIO SOARES CORDEIRO (Adv. CRISTIANI MAYER). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial às fls.33/35, no prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 05, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA MENDES DE LIMA-7
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-13
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-7
 AMILTON DE FRANCA-34
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-19
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-18
 ARNULFO DE PAULA BARBOSA NETO-25
 BERILO RAMOS BORBA-20
 BRENO ZENAIDE AGRA-26
 BRUNO FARIAS LIMA-9
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-11
 CELIO GONCALVES VIEIRA-7
 CICERO GUEDES RODRIGUES-5
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30
 CRISTIANI MAYER-36
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-20
 DANIEL GREGORIO DA ROCHA-8,19
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-22
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-15
 ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA-33
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-14
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3
 FELIX ARAUJO FILHO-27
 FLAVIA ALESSANDRA ARAÚJO NÓBREGA-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2
 GERMANA DE OLIVEIRA-18
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-23
 GILBERTO CESAR COELHO-14
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-15,16,17
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-25
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-20
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-2,32
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-2
 ISAAC MARQUES CATÃO-27,32
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-15
 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-12
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,5,19
 JEANNE CRISTINA HIGINO CASTANHO-18
 JOAO FELICIANO PESSOA-21
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-21
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-31
 JURACI FELIX CAVALCANTE-11
 JURACI FELIX CAVALCANTI JUNIOR-11
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21,29,30
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-9
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-7
 LILIAN VILAR DANTAS-25
 LUDMILA ALBUQUERQUE DOUETTES ARAÚJO-27
 LUIZ PINHEIRO LIMA-23,24
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-23
 MARIA DO SOCORRO LEITE FRAGOSO-12
 MARIA JOSE RODRIGUES FILHA-9
 MAURO ROCHA GUEDES-3
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-5,31
 NESTOR ALEXANDRE DE S JUNIOR-13
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-28
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-22
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-14
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-23
 RICARDO POLLASTRINI-8,34
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4,6,35
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-29,30
 RODRIGO ARAÚJO CELINO-27
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-12,36
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-25
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-11
 ROSENO DE LIMA SOUSA-10
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-4
 SEM PROCURADOR-6,7,9,10,17,18,25,26,28,29,30,31,35
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1,2
 TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA-18
 VALCICLEIDE A. FREITAS-24
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-7
 VANESSA KALINA SILVA-7
 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-5
 VICTOR CARVALHO VEGGI-33
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-3

Setor de Publicacao
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000006

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05

(CINCO) DIAS, OS PROCESSOS INDICADOS, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO LEGAL.

Expediente do dia 29/08/2007 15:48

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 99.0109493-3 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCR (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2005.82.01.005065-2 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS) x POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0011073-6 MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA REPRESENTANDO GERALDO GONZAGA E RAIMUNDO TEODULO DA FONSECA (Adv. MARIA ROZELY B.J.DOS SANTOS, JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, THESSALIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY).

4 - 00.0012214-9 MARIA JOSÉ ARAÚJO DE MACEDO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA).

5 - 00.0013752-9 ALFREDINA CAVALCANTE DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. IDALGO SOUTO, ABSALAO ALVES DE MORAIS) x ALFREDO ELIPHIO DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

6 - 00.0014165-8 ANTONIO MAURICIO SOUZA (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

7 - 00.0014899-7 ANA VERA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS).

8 - 00.0023148-7 ZULMIRA MARIA DA CONCEICAO (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, ANTONIO CARLOS CHAVES VENTURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES).

9 - 00.0023577-6 MARIA ODETE BERNARDO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

10 - 00.0036504-1 TERESA AMARO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).

11 - 2000.82.01.001057-7 SEVERINA SILVANIA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

12 - 2000.82.01.001059-0 AILTON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

13 - 2000.82.01.001087-5 MARIA DAS NEVES TAVARES DE AGUIAR E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

14 - 2000.82.01.001215-0 MARIA ANUNCIADA DE MACEDO E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

15 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

16 - 2001.82.01.000845-9 DEOLINDA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

17 - 2003.82.01.002326-3 JOSE CLAUDINO DOS SANTOS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

18 - 2003.82.01.006660-2 SEBASTIAO SOARES DA SILVA (Adv. ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA, FRANCISCO NUNES SOBRINHO, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 00.0025534-3 JOSEFA BEZERRA DA CONCEICAO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO FERREIRA DA SILVA).

20 - 2000.82.01.005878-1 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

21 - 2001.82.01.002997-9 LUZIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

22 - 2002.82.01.002970-4 AVANI PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).

23 - 2006.82.01.004472-3 MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

24 - 2006.82.01.003845-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ADAILSON MANOEL DE SANTANA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA).

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

25 - 2007.82.01.000246-0 JOSE PROFETA DE OLIVEIRA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa, Carga : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALTAMIRO CAVALCANTI-25
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-24
FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-20
FRANCISCO NUNES SOBRINHO-18
GILBERTO CESAR COELHO-4,6,7,8,10
IDALGO SOUTO-5
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-22
LEIDSON FARIAS-1
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-23
RINALDO BARBOSA DE MELO-9,16,17,19,21
SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-3
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-11,12,13,14
THELIO FARIAS-2
VITAL BEZERRA LOPES-15
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000535-0/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003291-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO (CPF/CNPJ:047.271.174-10).
DEVEDOR(ES): PAULO CESAR DE ANDRADE RIBEIRO (CPF/CNPJ:047.271.174-10).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 41.073,24 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000074-90**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000536-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008106-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARCUS JOAO DE OLIVEIRA e outro
DEVEDOR(ES): MARCUS JOAO DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:00.404.864/0001-79).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 37.885,81 (atualizada até 14/03/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000831-90, 42 6 04 003894-69, 42 6 04 003895-40, 42 7 04 000487-07**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000537-9/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003815-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): MARIA JOANA SILVA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ:131.934.144-68).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 27.383,82 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105002202-22**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000538-3/2007

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003684-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CETEINFO - CENTRO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
DEVEDOR(ES): CETEINFO - CENTRO DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (CPF/CNPJ:03.190.359/0001-67).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 22.701,04 (atualizada até 20/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000191-09, 42 6 03 004106-52, 42 6 06 000792-26**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000539-8/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013656-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: OTINALDO SOARES FAGUNDES e outro
DEVEDOR(ES): OTINALDO SOARES FAGUNDES (CPF/CNPJ:01.888.758/0001-70).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima

indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.450,50 (atualizada até 26/09/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 05 000089-21, 42 6 05 000139-59, 42 6 05 000140-92, 42 7 05 000036-24**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000540-0/2007

PROCESSO Nº: 95.0004382-3
CLASSE: 97 **AÇÃO:** EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros
EXECUTADO: VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: VEGA VIAGENS E TURISMOS LTDA (CGC/MF 08988677/0001-91), em seu representante legal, Sr. MARCOS AURELIO CRISPIM (CPF 002.613.784-49), assim como também o mesmo na qualidade de co-responsável legal.
FINALIDADE: Intimação da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.
BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R\$406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), através do cheque administrativo nº. OP-687573, do Banco Itaú, agência 0374, conta corrente 99995-1.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a honorários advocatícios.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 30 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000541-5/2007

PROCESSO Nº: 93.0008777-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: DISTILARIA FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO e outros
INTIMAÇÃO DE: DISTILARIA FLAVIANO RIBEIRO COUTINHO, na pessoa de seu representante legal, Flaviano Ribeiro Coutinho Filho e Marcos Odilon Ribeiro Coutinho.
FINALIDADE: Intimação dos executados para efetuem o pagamento das custas judiciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, como determina o art. 16 da Lei 9.289/96.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 302012613**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 31 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000542-0/2007

PROCESSO Nº: 2001.82.00.004685-3
Processo Apenso: 2001.82.00.004684-1, 2001.82.00.004640-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RADIO E TV CORREIO DA PARAIBA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): RADIO E TV CORREIO DA PARAIBA LTDA (CPF/CNPJ:04309909/0001-87). BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO (CPF/CNPJ:884.554.084-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 204.383,80 (atualizada até 05/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4260100000299**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 02 de agosto de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000543-4/2007

PROCESSO Nº: 99.0012561-4
CLASSE: 97 **AÇÃO:** EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outro
EXECUTADO: OTACILIO LUNA & FILHOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): OTACÍLIO LUNA & FILHOS LTDA. – CGC/MF 09.135.716/0001-70.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), para, nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, pagar, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, o débito, no valor de **R\$4.971,14 (atualizada em 07/07/2004)**, mais acréscimos legais, referente a **Honorários Advocatícios**, a que foi condenado nos autos do processo supracitado, ou nomear bens à penhora, ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 06 de agosto de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000529-4/2007

PROCESSO Nº: 96.0004686-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: BENEDITA DE SOUZA MAIA e outro
INTIMAÇÃO DE: BENEDITA DE SOUZA MAIA (CNPJ nº 09.252.057/0001-52) e BENEDITA DE SOUZA MAIA (CPF nº 202.809.204-15).
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma.
BEM(NS) PENHORADO(S): 01 (um) imóvel residencial nº 098, situado à Rua VL 078, Lote 309, Quadra 003, CUIÁ nesta cidade, hipotecado em favor do IPEP, registrado no Cartório do 1º Ofício e Registral Imobiliário, no Livro 2-DO, fls. 124, registro AV-3/30.647, de 19/02/1986, com cobertura de telhas e edificado em alvenaria..
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 31.872.598-3**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 25 de julho de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000289-8/2007

PROCESSO Nº: 95.0004382-3
CLASSE: 97 **AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros
EXECUTADO: VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA e outros
INTIMAÇÃO DE: VEGA VIAGENS E TURISMOS LTDA (CGC/MF 08988677/0001-91), em seu representante legal, Sr. MARCOS AURELIO CRISPIM (CPF 002.613.784-49), assim como também o mesmo na qualidade de co-responsável legal.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.

BEM(NS) PENHORADO(S): Valor de R\$406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), através do cheque administrativo nº. OP-687573, do Banco Itaú, agência 0374, conta corrente 99995-1.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a honorários advocatícios.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de maio de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000290-0/2007

PROCESSO Nº: 99.0012176-7

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A e outros

DEVEDOR(ES): LADISLAU PAULO BRETT (CPF/CNPJ:020.738.898-91). ROBERTO LUIZ PEREZ (CPF/CNPJ:055.296.548-00). TARCISIO DAROLT (CPF/CNPJ:184.029.259-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 412.063,83 (atualizada até 09/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **32823581-4**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000570-1/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.008726-1

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
EXECUTADO: ITAPITICABA AGROPEC SA - ITASA e outro

DEVEDOR(ES): ITAPITICABA AGROPEC SA - ITASA (CPF/CNPJ:09.120.239/0001-70) e DERCIO CARTAXO NETO (CPF/CNPJ:839.863.324-72).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 7.173,97 (atualizada até 30/06/2004)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **32**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 27 de agosto de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000280-9/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/08/2007

PROCESSO 00.0023521-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARCELO XAVIER BATISTA

INTIMAÇÃO DEMARCELO XAVIER BATI STA -

CNPJ: 35.578.087/0001-63

CDA05689409

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000276-2/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/08/2007

PROCESSO 00.0036748-6 APENSOS Processo Vinculado: 00.0036746-0/00.0036747-8

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: METALURGICA PRIMOS IND. E COM. LTDA e outros

CITAÇÃO DE- SAULO JOSÉ DE LIMA, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 078.530.504-10);- ERNANDA DA VINCI LIMA, na qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº 110.238.994-34).

NATUREZA DA DÍVIDA: Contribuição Previdenciária CDA313307393/31.066.200-1/31.066.199-4

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 25.339,09 (Vinte e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000277-7/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/08/2007 **PROCESSO** 00.0017952-3

APENSOS CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DAS NEVES FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO DEMARIA DAS NEVES FIGUEIREDO -

CPF: 003.280.494-68

CDA42197159903

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a apelação de fls. no duplo efeito. Intime-se a parte adversa para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000278-1/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/08/2007

PROCESSO 00.0019021-7 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LUCIA MARIA COSTA FERNANDES

INTIMAÇÃO DELUCIA MARIA COSTA FERNANDES

CPF: 132.564.674-15

CDA42196286407

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000279-6/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/08/2007

PROCESSO 00.0017996-5 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: WAYNER FABIO BARROS DA CRUZ
INTIMAÇÃO DEWAYNER FABIO BARROS DA CRUZ - **CNPJ:** 35.439.967/0001-59
CDA42297133090

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."

De ordem do MM. Juiz Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000281-3/2007

Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/08/2007

PROCESSO 2001.82.01.002734-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SALUTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

INTIMAÇÃO DESANDRO ALBERTO LAUN, CPF nº

637.836.909-78, na qualidade de depositário

CDA422015496

FINALIDADE: Intimar o Sr. SANDRO ALBERTO LAUN, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que apresente o bem arrematado em Juízo, qual seja: **01 Honda/CG, 125 Titan, cor vermelha, placa MMU 2960-PB, ano 1994, modelo 1995, Chassi nº 9C2JC2501RRS06313, ou depósito ou equivalente em dinheiro equivalente ao valor da avaliação: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), ou justifique o motivo do descumprimento da ordem, sob pena de que o não atendimento à ordem judicial importará na decretação de sua prisão civil, por até um (01) ano, nos termos do art. 652, do Código de Processo Civil, bem assim com o art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal, tudo de acordo com o ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Intime-se o depositário para que apresente o(s) bem(ns) arrematado em Juízo ou deposite o equivalente em dinheiro (valor da avaliação), ou justifique o motivo do descumprimento da ordem, segundo os ditames da lei, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decretação de sua prisão civil. Consigne-se, expressamente: a) que o não atendimento à ordem judicial importará na decretação de sua prisão civil, por até um (01) ano, nos termos do art. 652, do Código Civil, c/c. o art. 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, bem assim com o art. 5º, inc. LXVII, da Constituição Federal; b) o valor do(s) bem (bens), segundo consta do auto de penhora e avaliação. A intimação deverá ser feita por edital, uma vez que o depositário encontra-se em lugar incerto e não sabido."**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000274-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/08/2007

PROCESSO 2006.82.01.003040-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CITAÇÃO DETENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., em seu representante legal - **CNPJ:** 08.589.350/0001-47

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

CDAFGPB200200352

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.341,61 (Hum mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), em 19/06/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000274-3/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/08/2007

PROCESSO 2006.82.01.003040-2 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: TENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CITAÇÃO DETENORIO BRITO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., em seu representante legal - **CNPJ:** 08.589.350/0001-47

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS

CDAFGPB200200352

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.341,61 (Hum mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), em 19/06/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000275-8/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/08/2007

PROCESSO 2007.82.01.000330-0 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: EDUARDO ARRUDA FILHO

CITAÇÃO DEEDUARDO ARRUDA FILHO - CPF nº:

046.290.314-13

NATUREZA DA DÍVIDA: IRPF/2005

CDA42 1 05 00215490

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 11.286,08 (Onze mil, duzentos e oitenta e seis reais e oito centavos), em 18/12/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000268-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/08/2007

PROCESSO 00.0015814-3 APENSOS

CLASSE 99

DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: CASA B BEZERRA CACA E PESCA

LTDA e outros

INTIMAÇÃO DEMANOEL GOMES BEZERRA, na

qualidade de co-responsável pelo débito (CPF nº

008.867.424-04)

CDA555660532

FINALIDADE: Intimar da penhora dos bens a seguir descritos: **1) 01 (um) lote de terreno n.º 21, da Quadra 13 do Loteamento Jardim Borborema IV, Cruzeiro, medindo 10,00 x 22,00 metros, registrado sob o n.º R-1-39.697, em 27/02/1992**